

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVII
N.º 240
27/12/2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira de Santana

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Laura Antunes Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Debora do Nascimento

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

José Walkimar de Mesquita Carneiro

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Mônica Maria Guimarães Savedra

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Leila Gatti Sobreiro

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Alessandra Siqueira Barreto

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Júlio César Andrade de Abreu

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO

Julio Rogério Ferreira da Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thaiane Moreira De Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ricardo Campanha Carrano

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução Normativa SDC/UFF nº 3 de 10 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Debora do Nascimento

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz
Eduardo Barreto Teixeira
Keila Cristina Reis Viegas

CAPA
Superintendência de Comunicação Social

<https://boletimdeservico.uff.br>

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 116 (CENTO E DEZESSEIS) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

DTS REN 30 2023

DTS REN 31 2023

SEÇÃO II

COMUNICADO, EDITAL E OUTROS.

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO PROEX 1 2023 (ADITAMENTO 4) - RESULTADO

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO PROPPI 2 2022 (ADITAMENTO 2) - RESULTADO

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO SAEP 2 2023 - (RETIFICAÇÃO DO RESULTADO)

SEÇÃO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA

IN GAR RET 87 2023

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEPEX 2.782 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.783 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.784 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.785 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.786 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.787 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.788 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.789 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.790 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.791 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.792 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.793 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.794 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.795 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.796 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.797 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.798 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.799 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.800 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.801 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.802 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.803 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.804 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.805 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.806 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.807 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.808 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.809 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.810 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.811 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.812 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.813 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.814 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.815 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.816 2023

SEÇÃO IV

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

EIC SRI 32 2023(UFF E UNIVERSITÉ DE BORDEAUX, FRANÇA)

EIC UFF, FEC E JAIN FAMILY INSTITUTE (PROC. Nº 23069.191778/2022-43)

PORTARIA

PORTARIA 2.224 2023

PORTARIA 2.225 2023

PORTARIA 2.226 2023

PORTARIA 2.233 2023

PORTARIA 2.234 2023

PORTARIA 2.235 2023

PORTARIA 2.236 2023

PORTARIA 2.237 2023

PORTARIA 2.238 2023

PORTARIA 2.239 2023

PORTARIA 2.240 2023

PORTARIA 2.241 2023

PORTARIA 2.246 2023

PORTARIA 2.250 2023

PORTARIA 68.644 2023

PORTARIA 68.645 2023

PORTARIA 68.646 2023

PORTARIA 68.647 2023

PORTARIA 68.648 2023

PORTARIA 68.649 2023

PORTARIA 68.650 2023

2

6

10

84

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORA DO NASCIMENTO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO REN/IHS/UFF, N.º 30 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designação de Coordenação de
Disciplinas de 2024.1.

**A SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM/IHS/CAMPUS RIO DAS
OSTRAS**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I- Designar os docentes abaixo relacionados para coordenação das respectivas disciplinas alocadas no Departamento de Enfermagem, referentes ao ano letivo de 2024.1.

Código	Disciplina	Coordenador	SIAPÉ
REN00082	HISTÓRIA DA ENFERMAGEM I	Silvia Regina Teodoro Pinheiro	311784
REN00084	SEMIOLOGIA E SEMIOTÉCNICA APLICADA À ENFERMAGEM I	Maithê de Carvalho e Lemos Goulart	3020425
REN00106	ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA I - A	Virginia Maria de Azevedo Oliveira Knupp	2084515
REN00087	SEMIOLOGIA E SEMIOTÉCNICA APLICADA À ENFERMAGEM II	Maithê de Carvalho e Lemos Goulart	3020425
REN00114	ENFERMAGEM: ÉTICA E LEGISLAÇÃO	Claudia de Carvalho Dantas	1671936
<u>REN00016</u>	<u>EDUCAÇÃO EM ENFERMAGEM</u>	Fernanda Garcia Bezerra Góes	1434982
REN00080	ENFERMAGEM NO CUIDADO DA SAÚDE DO ADULTO E IDOSO I	Brunno Lessa Saldanha Xavier	1768109
REN00025	FUNDAMENTOS NUTRICIONAIS E DIETÉTICOS PARA O CUIDADO EM SAÚDE	Kamile Santos Siqueira	1675238
REN00117	ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	Vírginia Maria de Azevedo Oliveira Knupp	2084515
REN00085	ENFERMAGEM NO CUIDADO DA SAÚDE DO ADULTO E IDOSO II	Yonara Cristiane Ribeiro	2083417
REN00115	ENFERMAGEM NO CUIDADO À SAÚDE DA CRIANÇA III	Maria da Anunciação Silva	416329
REN00089	ENFERMAGEM NO CUIDADO À SAÚDE DA MULHER I	Rosana de Carvalho Castro	2582771
REN00116	ENFERMAGEM NO CUIDADO À SAÚDE DA CRIANÇA IV	Aline Cerqueira Santos Santana da Silva	2083466

REN00104	ENFERMAGEM NO CUIDADO À SAÚDE DO ADOLESCENTE	Aline Cerqueira Santos Santana da Silva	2083466
<u>REN00118</u>	<u>ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL</u>	Sandra Maria do Amaral Chaves	2002292
REN00093	ENFERMAGEM NO CUIDADO À SAÚDE DA MULHER II	Ana Cláudia Mateus Barreto	2582771
REN00120	ENFERMAGEM EM SITUAÇÕES DE CUIDADOS CRÍTICOS	Thiago Quinellato Louro	1922488

REN00091	GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E PROCESSOS DE TRABALHO NA ENFERMAGEM	Claudia de Carvalho Dantas	1671936
<u>REN00119</u>	<u>ENFERMAGEM EM SAÚDE DO TRABALHADOR</u>	Silvia Regina Teodoro Pinheiro	311784
<u>REN00086</u>	<u>HABILIDADES PSIQUIÁTRICAS</u>	Sandra Maria do Amaral Chaves	2002292

II- Estas designações não correspondem à função remunerada ou gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ALINE CERQUEIRA SANTOS SANTANA DA SILVA

Subchefe do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO REN/IHS/UFF, N.º 31 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designação de docentes como membros da Comissão Organizadora Semana de Enfermagem de Rio das Ostras do ano de 2024.

A SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM/IHS/CAMPUS RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I- Designar as professoras: Aline Cerqueira Santos Santana da Silva, SIAPE: 2083466, como presidente; Fernanda Garcia Bezerra Góes, SIAPE: 1434982; Lídia Santos Soares, SIAPE: 377736; Maria da Anunciação Silva, SIAPE: 416329 como membros da Comissão Organizadora da Semana de Enfermagem da Universidade Federal Fluminense do ano de 2024 do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ALINE CERQUEIRA SANTOS SANTANA DA SILVA

Subchefe do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras

#####

SEÇÃO II



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO

EDITAL DE RESULTADO DO ADITAMENTO Nº 4 AO EDITAL PROEX Nº 1/2023

A **Pró-Reitora de Extensão** no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na autorização do Ministério da Educação para a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, por meio da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, na instrução normativa nº 28/2022, publicada no boletim de serviço nº 88, de 12 de maio de 2022, no Edital PROEX Nº 1/2023, de 05 de janeiro de 2023, publicado no boletim de serviço nº 05, de 06 de janeiro de 2023, e no Aditamento nº 4 ao Edital PROEX Nº 1/2023, publicado no boletim de serviço nº 237, de 20 de dezembro de 2023, torna pública o nome da participante selecionada para adesão ao Programa de Gestão, conforme quadro abaixo:

1. NA MODALIDADE TELETRABALHO PARCIAL

NOME DO SERVIDOR	SIAPE
Tatiana Ferreira da Costa e Silva	1293332

Niterói, 22 de dezembro de 2023.

LEILA GATTI SOBREIRA

Pró-Reitora de Extensão

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESULTADO FINAL DOS SERIDORES SELECIONADOS NO ADITAMENTO Nº 2 AO EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO PROPPI Nº 2/2022

Publicação da relação de Candidatos selecionados para adesão ao Programa de Gestão por meio do ADITAMENTO Nº 02 AO EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO PROPPI Nº 2/2022.

A Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na autorização do Ministério da Educação para a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, por meio da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021 e na Instrução Normativa Conjunta SEGESSGPRT/MGI nº 24 de 28 de julho de 2023 e considerando a relação nominal publicada no Boletim de Serviço nº. 236, de 19 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Tornar pública a relação dos participantes selecionados para adesão ao Programa de Gestão encartado no Edital nº 002/2022 PROPPI-UFF e seus aditivos, principalmente o Aditamento nº. 2, conforme quadro abaixo:

Servidor	SIAPÉ	Modalidade
FERNANDA MARIA DA SILVA LEVY DE SOUZA	3370698	Presencial
JORDELINO FLORES HENRIQUE	3377151	Presencial
MARCUS VINÍCIUS COUTINHO GOMES	3371602	Presencial
MANOELA SANTOS DE OLIVEIRA LOPES	3366269	Presencial
VINICIUS LOURENCO FIGUEIRA	1298908	Presencial
VIVIAN DA PAIXAO SANTOS	3366281	Presencial
ROSANA DA SILVA	2421777	Teletrabalho Parcial

MÔNICA MARIA GUIMARÃES SAVEDRA
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Universidade Federal Fluminense
#####

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO**SAEP Nº02/2023 - Retificação**

O **SUPERINTENDENTE DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 31 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na autorização do Ministério da Educação para a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas por meio da portaria nº 267, de 30 de abril de 2021 e na Instrução Normativa nº 28/2022, publicada no Boletim de Serviço nº 88, ano LVI, de 12/05/2022; torna pública a retificação do **RESULTADO DO EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO SAEP N.º 01/2023**, publicado no Boletim de Serviço n.º 28, em 08/02/2023, SEÇÃO II, em razão da necessidade de sanar a ausência de servidores na relação.

CONSIDERANDO o item 5.1 do Edital do Programa de Gestão da SAEP nº 001/2023, publicado no Boletim de Serviço nº 22, ano LVII, de 31/01/2023; e

CONSIDERANDO o que consta no processo 23069.190258/2022-13

RESOLVE:

1. Retificar o resultado do programa de gestão da SAEP N.º 01/2023, conforme quadro a seguir:

1.1. INCLUIR na relação dos servidores elencados no item 1.6 – DDP/CEA – UORG 2323, a servidoras abaixo relacionadas:

Nome do Servidor	SIAPE	MODALIDADE
Sabrina Fabris	1994054	TELETRABALHO PARCIAL
Raquel Ferrari da Veiga	2425575	TELETRABALHO TOTAL

Niterói, 26 de dezembro de 2023.

JULIO ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
SUPERINTENDENTE DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
#####

SEÇÃO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAR/RET/UFF Nº 87, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o anexo II da Instrução Normativa
GAR/RET/UFF nº 86, de 20 de dezembro de 2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando a inclusão de novos processos ao cronograma de implantação de processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da Universidade Federal Fluminense (UFF), resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II – Cronograma de Implantação de Processos no SEI da Instrução Normativa GAR/RET/UFF nº 86, de 20 de dezembro de 2023 que passará a vigorar da forma que se encontra no anexo desta IN.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

ANEXO II
CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS NO SEI

DATA	PROCESSO
12/09/2017	PESSOAL: AUXÍLIO TRANSPORTE - REEMBOLSO DE BILHETES
06/11/2017	PESSOAL: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ¹
06/11/2017	PESSOAL: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ²
20/12/2017	MATERIAL: DOAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS FEC
20/12/2017	PATRIMÔNIO: AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL
20/12/2017	GRADUAÇÃO: EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA: 2ª VIA
20/12/2017	GRADUAÇÃO: HISTÓRICO ESCOLAR: 2ª VIA
19/02/2018	PESSOAL: AUXÍLIO TRANSPORTE - 1º CADASTRO ³
19/02/2018	PESSOAL: AUXÍLIO TRANSPORTE - ALTERAÇÃO ⁴
19/02/2018	PESSOAL: AUXÍLIO TRANSPORTE - CANCELAMENTO ⁵
19/02/2018	PESSOAL: AUXÍLIO TRANSPORTE - RECADASTRAMENTO ⁶
05/03/2018	DESPESA: CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
02/04/2018	DESPESA: PAGAMENTO DE FATURAS
02/04/2018	PESSOAL: PAGAMENTO DE PASEP
18/04/2018	MATERIAL: SERVIÇOS GRÁFICOS
18/04/2018	PESSOAL: AFASTAMENTO DE DOCENTE NO PAÍS
18/04/2018	PESSOAL: PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO
07/06/2018	PESSOAL: AFASTAMENTO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO NO PAÍS
30/07/2018	PESSOAL: PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO (PQUFF)
06/08/2018	PESSOAL: AFASTAMENTO DE DOCENTE NO EXTERIOR COM ÔNUS
06/08/2018	PESSOAL: AFASTAMENTO DE DOCENTE NO EXTERIOR SEM ÔNUS
06/08/2018	PESSOAL: AFASTAMENTO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO NO EXTERIOR COM ÔNUS
06/08/2018	PESSOAL: AFASTAMENTO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO NO EXTERIOR SEM ÔNUS

¹ Alteração do nome do processo para PESSOAL: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE, a partir de 30/06/2020.

² Alteração do nome do processo para PESSOAL: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE, a partir de 30/06/2020.

³ Processo migrado para a plataforma SouGov.

⁴ Processo migrado para a plataforma SouGov.

⁵ Processo migrado para a plataforma SouGov.

⁶ Processo migrado para a plataforma SouGov.

06/08/2018	PESSOAL: DISPENSA/DESIGNAÇÃO DE CHEFIA (FG): ADMINISTRATIVO
06/08/2018	PESSOAL: DISPENSA/DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO EVENTUAL DE CARGO (CD): ADMINISTRATIVO
06/08/2018	PESSOAL: DISPENSA/DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO EVENTUAL DE CHEFIA (FG): ADMINISTRATIVO
06/08/2018	PESSOAL: EXONERAÇÃO/NOMEAÇÃO DE CARGO (CD): ADMINISTRATIVO
06/08/2018	PESSOAL: EXONERAÇÃO/NOMEAÇÃO DE CARGO (CD): CONVIDADO
06/08/2018	PESSOAL: PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA
06/08/2018	PESSOAL: REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO (FG/CD)
06/08/2018	GRADUAÇÃO: DISPENSA DE ALUNO IRREGULAR NO ENADE
20/08/2018	MATERIAL: COMODATO DE BENS (CNPq)
20/08/2018	PESSOAL: AUXÍLIO-QUALIFICAÇÃO (PQUFF)
23/08/2018	PESSOAL: LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - DOCENTE
23/08/2018	PESSOAL: LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO
27/09/2018	PESSOAL: REMOÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
27/09/2018	PESSOAL: REMOÇÃO DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO A PEDIDO DA UNIDADE DE DESTINO
27/09/2018	PESSOAL: REMOÇÃO DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
21/12/2018	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO: PAGAMENTO DE TAXA (ISBN)
21/12/2018	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO: PAGAMENTO DE ANUIDADE (ABEU)
21/12/2018	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO: PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO (ABEU)
07/01/2019	ADMINISTRAÇÃO GERAL: CONTRATAÇÃO FEC
15/01/2019	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE SERVIÇOS BÁSICOS - ÁGUA E ESGOTO, LUZ E GÁS
15/01/2019	DESPESA: PAGAMENTO DE SERVIÇOS BÁSICOS - ÁGUA E ESGOTO, LUZ E GÁS
06/02/2019	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO: PAGAMENTO DE VENDA CONSIGNADA
06/02/2019	ORÇAMENTO E FINANÇAS: PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE TRIBUTOS
08/02/2019	PESSOAL: REMOÇÃO DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA UNIDADE
25/02/2019	PESSOAL: REMOÇÃO DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO PARA AJUSTE DA FORÇA DE TRABALHO
25/02/2019	PESSOAL: AUXÍLIO FUNERAL
05/04/2019	ADMINISTRAÇÃO GERAL: FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
05/04/2019	PESSOAL: REMOÇÃO DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO POR MOTIVO DE SAÚDE
28/05/2019	PESSOAL: VACÂNCIA POR EXONERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO
28/05/2019	PESSOAL: VACÂNCIA POR FALECIMENTO DE SERVIDOR

28/05/2019	PESSOAL: VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL
28/05/2019	PESSOAL: COMUNICADO DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PELA CHEFIA IMEDIATA
28/05/2019	PESSOAL: COMUNICADO DE FALECIMENTO DE SERVIDOR POR FAMILIAR OU TERCEIROS
13/06/2019	PESSOAL: LICENÇA À GESTANTE
13/06/2019	PESSOAL: LICENÇA PATERNIDADE
05/07/2019	PESSOAL: REPOSIÇÃO AO ERÁRIO
05/08/2019	PESSOAL: ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO
05/08/2019	PESSOAL: CANCELAMENTO DE FÉRIAS
05/08/2019	PESSOAL: INTERRUÇÃO DE FÉRIAS
09/09/2019	PESSOAL: HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR ESTUDANTE
09/09/2019	PESSOAL: ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA - TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
09/09/2019	PESSOAL: ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA - MÉDICO/MÉDICO VETERINÁRIO
09/09/2019	PESSOAL: ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE OFÍCIO - TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
09/09/2019	PESSOAL: AVERBAÇÃO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
09/09/2019	PESSOAL: LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
16/10/2019	PESSOAL: ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO (DOCENTE)
16/10/2019	PESSOAL: CONCESSÃO E/OU ALTERAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO
16/10/2019	PESSOAL: PAGAMENTO DE TERÇO DE FÉRIAS
16/10/2019	PESSOAL: REMARCAÇÃO DE FÉRIAS POR MOTIVO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
16/10/2019	PESSOAL: RESSARCIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR ⁷
16/10/2019	PESSOAL: RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (DOCENTE)
14/11/2019	PESSOAL: ISENÇÃO DE TAXA E GRATUIDADE EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO PAGOS NA UFF
14/11/2019	PESSOAL: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - MANUTENÇÃO DO (PSS) ⁸
14/11/2019	PESSOAL: INCLUSÃO DE DEPENDENTE(S) PARA FINS DE PENSÃO
14/11/2019	MATERIAL: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - PROAD
14/11/2019	MATERIAL: REPACTUAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - PROAD
14/11/2019	MATERIAL: FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - PROAD
14/11/2019	DESPESA: PAGAMENTO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - PROAD
10/12/2019	PESSOAL: DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

⁷ Processo migrado para a plataforma SouGov.

⁸ Alteração do nome do processo para AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - MANUTENÇÃO DO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL, a partir de 10/08/2022.

10/12/2019	PESSOAL: DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
10/12/2019	GRADUAÇÃO: REGISTRO DE DIPLOMA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)
24/01/2020	MATERIAL: DEMANDA DE LICITAÇÃO (SIACOMPRAS) ⁹
27/01/2020	PESSOAL: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
27/01/2020	PESSOAL: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
07/04/2020	PESSOAL: AFASTAMENTO DO REITOR NO EXTERIOR
07/04/2020	PESSOAL: AUXÍLIO NATALIDADE
07/04/2020	PESSOAL: ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR ¹⁰
07/04/2020	MATERIAL: LICITAÇÃO SIACOMPRAS (PROAD) ¹¹
07/04/2020	MATERIAL: EXECUÇÃO SIACOMPRAS (PROAD) ¹²
22/04/2020	PESSOAL: INCLUSÃO DE DEPENDENTES PARA ABATIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA ¹³
22/04/2020	PESSOAL: PAGAMENTO PÓS-ÓBITO
22/04/2020	PESSOAL: RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ANISTIADOS
22/04/2020	MATERIAL: LICITAÇÃO DE SERVIÇOS (PROAD)
22/04/2020	MATERIAL: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (PROAD)
30/04/2020	DESPESA: PAGAMENTO EXCEPCIONAL DE NOTAS FISCAIS (PROAD) - TEMPORÁRIO
30/04/2020	MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE (PROAD)
05/05/2020	MATERIAL: LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (PROAD) ¹⁴
11/05/2020	PESSOAL: APOIO A INICIATIVAS DE CAPACITAÇÃO
02/06/2020	PESSOAL: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA POR MOTIVO DE DOENÇA
09/06/2020	MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO - INCISOS I OU II (PROAD) ¹⁵
26/06/2020	PESSOAL: REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
26/06/2020	PESSOAL: REVISÃO E RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL
26/06/2020	PESSOAL: CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL
26/06/2020	PESSOAL: HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

⁹ Processo desativado a pedido da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), a partir de 09/03/2023.

¹⁰ Processo migrado para a plataforma SouGov a pedido do Departamento de Administração de Pessoal (DAP/GEPE), a partir de 03/04/2023.

¹¹ Processo desativado a pedido da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), a partir de 09/03/2023.

¹² Alteração do nome do processo para MATERIAL: EXECUÇÃO SIACOMPRAS, a partir de 22/07/2020.

¹³ Processo migrado para a plataforma SouGov a pedido do Departamento de Administração de Pessoal (DAP/GEPE), a partir de 03/04/2023.

¹⁴ Alteração do nome do processo para MATERIAL: LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, a partir de 09/03/2023.

¹⁵ Alteração do nome do processo para MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO - INCISOS I OU II (PROAD, PROAES, PROEX E VCH), a partir de 11/08/2020.

26/06/2020	PESSOAL: EXONERAÇÃO POR REPROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO
30/06/2020	PESSOAL: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE ¹⁶
08/07/2020	PESSOAL: PROGRESSÃO FUNCIONAL DE DOCENTE
08/07/2020	PESSOAL: RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS (RSC)
08/07/2020	ORÇAMENTO E FINANÇAS: CAPTAÇÃO DE RECURSOS (TED)
08/07/2020	ORÇAMENTO E FINANÇAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS AO ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR (TED)
22/07/2020	MATERIAL: EXECUÇÃO SIACOMPRAS ¹⁷
11/08/2020	PATRIMÔNIO: AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO
11/08/2020	PATRIMÔNIO: RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO ¹⁸
11/08/2020	PESSOAL: APURAÇÃO DE INDÍCIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO E/OU EMPREGO
11/08/2020	MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, INCISOS I OU II (PROAD, PROGRAD, PROAES, PROEX E VCH) ¹⁹
21/08/2020	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: REVISÃO DE LAUDO AMBIENTAL
01/09/2020	GRADUAÇÃO: DISPENSA DE DISCIPLINAS
15/09/2020	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: SOLICITAÇÃO DE LAUDO AMBIENTAL
22/09/2020	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: ATUALIZAÇÃO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
08/10/2020	PESSOAL: PROMOÇÃO POR MÉRITO DE DOCENTE
23/10/2020	GRADUAÇÃO: DISCIPLINA ISOLADA
23/10/2020	GRADUAÇÃO: REINGRESSO SEM CONCURSO/REVINCULAÇÃO
23/10/2020	GRADUAÇÃO: REMATRÍCULA
23/10/2020	GRADUAÇÃO: TRANSFERÊNCIA INTERINSTITUCIONAL
23/10/2020	GRADUAÇÃO: TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA (EX OFFICIO)
23/10/2020	PESSOAL: SUSPENSÃO DE AFASTAMENTO NO PAÍS E NO EXTERIOR (DOCENTE/TÉCNICO) ²⁰
10/11/2020	PESSOAL: ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE REGULAMENTADO PELA CNEN
10/11/2020	PESSOAL: GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS COM RAIO-X REGULAMENTADOS PELO MS-ANVISA
10/11/2020	PESSOAL: GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS COM RAIO-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS REGULAMENTADAS PELA CNEN

¹⁶ Fusão dos processos PESSOAL: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PESSOAL: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, implantados em 06/11/2017.

¹⁷ Alteração do processo MATERIAL: EXECUÇÃO SIACOMPRAS (PROAD) implantado em 07/04/2020.

¹⁸ Alteração do nome do processo para PATRIMÔNIO: PERMISSÃO DE USO, a partir de 25/10/2021.

¹⁹ Alteração do processo MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO - INCISOS I OU II (PROAD), implantado em 09/06/2020.

²⁰ Alteração do nome do processo para PESSOAL: SUSPENSÃO/REATIVAÇÃO DE AFASTAMENTO NO PAÍS E NO EXTERIOR (DOCENTE/TÉCNICO), a partir de 10/08/2022.

19/11/2020	ORÇAMENTO E FINANÇAS: LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE MEDIÇÃO DE OBRAS E/OU DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ²¹
26/11/2020	PATRIMÔNIO: PERMISSÃO DE USO ²²
26/11/2020	ASSUNTOS TRANSITÓRIOS: LIBERAÇÃO DE USUÁRIO EXTERNO
26/11/2020	GRADUAÇÃO: CANCELAMENTO DE MATRÍCULA
04/12/2020	PESSOAL: HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO (DOCENTE)
14/12/2020	GRADUAÇÃO: REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA OBTIDO NO EXTERIOR (EXCETO MEDICINA E REFUGIADOS)
05/01/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE DIÁRIAS
05/01/2021	PESSOAL: PROMOÇÃO PARA CLASSE DE PROFESSOR TITULAR
20/01/2021	ASSUNTOS TRANSITÓRIOS: NADA CONSTA (PAD E SINDICÂNCIA)
28/01/2021	MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO - INCISOS I OU II ²³²⁴
01/02/2021	PESSOAL: APROVEITAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO UFF POR OUTRA IFES - DOCENTE
05/02/2021	PESSOAL: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS AFASTADOS PARA ESTUDO
05/02/2021	PESSOAL: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EXERCÍCIO EM OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES
01/03/2021	PESSOAL: REDISTRIBUIÇÃO POR PERMUTA DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
01/03/2021	PESSOAL: REDISTRIBUIÇÃO POR PERMUTA DE CÓDIGO DE VAGA DA UFF POR SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE OUTRA IFE
01/03/2021	PESSOAL: REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO POR CÓDIGO DE VAGA DE OUTRA IFE ²⁵
29/04/2021	PESSOAL: ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE (REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA)
29/04/2021	PESSOAL: ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE (AUMENTO DA CARGA HORÁRIA)
29/04/2021	PESSOAL: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
29/04/2021	PESSOAL: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO
29/04/2021	PESSOAL: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO - A PEDIDO DO SERVIDOR

²¹ Alteração do nome do processo ORÇAMENTO E FINANÇAS: LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE MEDIÇÃO DE OBRAS E/OU DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, implantado em 19/11/2020.

²² Alteração do nome do processo para PATRIMÔNIO: PERMISSÃO DE USO, A PARTIR DE 25/10/2021 (Fusão com o processo de Renovação de Permissão de Uso).

²³ Alteração do nome do processo MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO - INCISOS I OU II (PROAD, PROGRAD, PROAES, PROEX E VCH), implantado em 11/08/2020.

²⁴ Desmembrado nos seguintes processos (implantados em 11/10/2023): Material: Contratação via dispensa de licitação (Serviços - inciso II); Material: Contratação via dispensa de licitação (Material - inciso II); Material: Contratação via dispensa de licitação (Engenharia e Obras - inciso I).

²⁵ Alteração do nome do processo para REDISTRIBUIÇÃO POR PERMUTA DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO POR CÓD. DE VAGA DE OUTRA IFE, a partir de 10/08/2022.

29/04/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
29/04/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: PAGAMENTO DE ANUIDADE ANDIFES
29/04/2021	PATRIMÔNIO: FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
29/04/2021	LATO SENSU: EMISSÃO DE CERTIFICADO DOS CURSOS DOS CAMPI FORA DE SEDE E EAD
22/06/2021	PESSOAL: LICENÇA PERICIAL EXTERNA AO SIASS
22/06/2021	ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: EMPENHO DE BOLSAS E AUXÍLIOS (PNAES)
22/06/2021	ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: PAGAMENTO DE BOLSAS E AUXÍLIOS (PNAES)
22/06/2021	PATRIMÔNIO: AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (SPIUNET)
01/07/2021	PESSOAL: REPOSICIONAMENTO DE DOCENTE
01/07/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (SEM RECURSOS FINANCEIROS)
14/07/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: DEVOLUÇÃO DE TAXAS/PAGAMENTOS DE GRU
14/07/2021	GRADUAÇÃO: REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA OBTIDO NO EXTERIOR (MEDICINA)
14/07/2021	GRADUAÇÃO: REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA OBTIDO NO EXTERIOR (REFUGIADOS)
16/07/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE BOLSAS (PROGRAD)
16/07/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: PAGAMENTO DE BOLSAS (PROGRAD)
27/07/2021	LATO SENSU: EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CURSOS NA MODALIDADE PRESENCIAL (SEDE)
10/08/2021	ASSUNTOS TRANSITÓRIOS: ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO TCU
01/09/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: TRABALHO INDIVIDUAL DE AUDITORIA
01/09/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM CONTRATOS E LICITAÇÕES (PAAI)
13/09/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: RESSARCIMENTO DE CREDORES (EXIBIÇÃO DE FILMES - CINEART/UFF) ²⁶
13/09/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA
13/09/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: CONTRATAÇÃO TRIPARTITE (FEC, UFF, PARTÍCIPE)
30/09/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: TRABALHO INTERNO DE AUDITORIA ²⁷
25/10/2021	PATRIMÔNIO: PERMISSÃO DE USO ²⁸
25/10/2021	PESSOAL: PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (ATIVIDADE EM ÓRGÃO EXTERNO)
25/10/2021	PESSOAL: PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (ATIVIDADE REALIZADA NA UFF)

²⁶ Alteração do nome do processo para ORÇAMENTO E FINANÇAS: PAGAMENTOS GERAIS CEART-UFF, a partir de 15/06/2022, por solicitação da área.

²⁷ Alteração do nome do processo para ADMINISTRAÇÃO GERAL: ELABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA, a partir de 10/08/2022.

²⁸ Fusão dos processos PATRIMÔNIO: RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO, implantado em 11/08/2020 e PATRIMÔNIO: PERMISSÃO DE USO, implantado em 26/11/2020.

25/10/2021	PESSOAL: REMOÇÃO A PEDIDO OU DE OFÍCIO DO SERVIDOR DOCENTE
25/10/2021	PESSOAL: REMOÇÃO DE SERVIDOR DOCENTE PARA AJUSTE DE LOTAÇÃO
05/11/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO (PADRÃO UFF)
05/11/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO (PADRÃO OUTRAS INSTITUIÇÕES)
05/11/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: IMUNIDADE DE IPTU E TCIL
05/11/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: IMUNIDADE DE TAXA DE INCÊNDIO
05/11/2021	GRADUAÇÃO: CRIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DISCIPLINA OU ATIVIDADE
10/11/2021	PESSOAL: REMOÇÃO DE SERVIDOR DOCENTE POR MOTIVO DE SAÚDE
30/11/2021	ASSUNTOS TRANSITÓRIOS: CONSULTA SOBRE A VIABILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
30/11/2021	ASSUNTOS TRANSITÓRIOS: CONSULTA SOBRE DISPONIBILIDADE DE IMÓVEL PARA CESSÃO OU DOAÇÃO
30/11/2021	PATRIMÔNIO: INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS
04/01/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: ORÇAMENTO ANUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
11/01/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO E PAGAMENTO DE BOLSAS (PROPI)
01/02/2022	PESSOAL: REDISTRIBUIÇÃO DE DOCENTE - UFF PARA OUTRAS IFES
01/02/2022	PESSOAL: REDISTRIBUIÇÃO DE DOCENTE - IFES PARA UFF
01/02/2022	PESSOAL: REDISTRIBUIÇÃO POR PERMUTA DE SERVIDOR DOCENTE
01/02/2022	ADMINISTRAÇÃO GERAL: RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (COM RECURSOS FINANCEIROS)
02/02/2022	PESSOAL: PAGAMENTO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PER CAPITA SAÚDE SUPLEMENTAR
11/02/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: PAGAMENTO DE BOLSAS (PROEX) ²⁹
11/02/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE BOLSAS (PROEX) ³⁰
11/02/2022	PESSOAL: CESSÃO DE SERVIDOR
24/02/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO CONTRATOS SOB DEMANDA
24/02/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE DESPESA COM PASSAGENS E AFINS
03/03/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO E PAGAMENTO DE TAXAS
03/03/2022	GRADUAÇÃO: CORRESPONDÊNCIA ENTRE DISCIPLINAS
03/03/2022	GRADUAÇÃO: AJUSTE CURRICULAR
03/03/2022	GRADUAÇÃO: REGIME EXCEPCIONAL DE APRENDIZAGEM
03/03/2022	GRADUAÇÃO: REGIME ANÁLOGO AO EXCEPCIONAL DE APRENDIZAGEM (COVID-19) ³¹

²⁹ Processo aglutinado com o ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE BOLSAS (PROEX), a partir de 06/04/2023,

³⁰ Processo aglutinado com o ORÇAMENTO E FINANÇAS: PAGAMENTO DE BOLSAS (PROEX), a partir de 06/04/2023,

³¹ Alteração no nome do tipo do processo por solicitação da área.

11/03/2022	GRADUAÇÃO: VALIDAÇÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS E DIPLOMAÇÃO
11/03/2022	PESSOAL: LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA
28/04/2022	GRADUAÇÃO: MUDANÇA CURRICULAR
28/04/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE GRATIFICAÇÃO DE ENCARGO POR CURSO OU CONCURSO (ATIVIDADE UFF)
16/05/2022	ADMINISTRAÇÃO GERAL: ADESÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO
26/05/2022	GRADUAÇÃO: INCLUSÃO DE NOME SOCIAL EM REGISTROS ACADÊMICOS
26/05/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE GRATIFICAÇÃO DE ENCARGO POR CURSO OU CONCURSO (ATIVIDADE EXTERNA)
01/06/2022	PESSOAL: NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO - DOCENTE
01/06/2022	PESSOAL: NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DE LISTA DE EXCEDENTES - DOCENTE
01/06/2022	PESSOAL: NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO POR APROVEITAMENTO INTERNO - DOCENTE
01/06/2022	PESSOAL: NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO POR APROVEITAMENTO EXTERNO - DOCENTE
01/06/2022	PESSOAL: SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO
15/06/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE DESPESAS COM REGISTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
15/06/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: PAGAMENTO DE DESPESA COM REGISTRO E MANUTENÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
15/06/2022	PESSOAL: INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE NOME SOCIAL - TÉCNICO E DOCENTE
27/07/2022	PESSOAL: AUXÍLIO TRANSPORTE - SERVIDOR COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS
04/08/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL (PQI-UFF)
04/08/2022	ADMINISTRAÇÃO GERAL: SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL (PQI-UFF)
10/08/2022	ADMINISTRAÇÃO GERAL: APROVAÇÃO DE PLANOS INSTITUCIONAIS (ADMINISTRATIVO)
18/08/2022	PESSOAL: REQUISICÃO DE SERVIDOR
26/08/2022	PESSOAL: PENSÃO POR MORTE
26/09/2022	PESSOAL: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
26/09/2022	PESSOAL: RECURSO AO CEPEX
26/09/2022	MATERIAL: AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS
26/09/2022	MATERIAL: TOMBAMENTO DE BENS FAPERJ
26/09/2022	MATERIAL: DOAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS
13/10/2022	PESSOAL: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL (DAP) ³²

³² Alteração do nome do processo para PESSOAL: PRESTAÇÃO DE SUBSÍDIOS EM DEMANDA JUDICIAL, a partir de 05/10/2023.

13/10/2022	GRADUAÇÃO: ANTECIPAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU
13/10/2022	EXTENSÃO: VALIDAÇÃO DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO PARA CURRICULARIZAÇÃO
03/11/2022	ENSINO SUPERIOR: CONVENÇÃO DE COTUTELA
12/12/2022	GRADUAÇÃO: TRANCAMENTO ESPECIAL DE MATRÍCULA
11/01/2023	MATERIAL: DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA OUTRAS INSTITUIÇÕES
16/02/2023	ORÇAMENTO E FINANÇAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RGI-UFF)
16/02/2023	PESSOAL: DISPENSA/DESIGNAÇÃO DE CHEFE E SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO
16/02/2023	PESSOAL: EXONERAÇÃO/NOMEAÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO
16/02/2023	PESSOAL: DISPENSA/DESIGNAÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO
16/02/2023	PESSOAL: DISPENSA/DESIGNAÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
16/03/2023	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO E PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE (PÓS STRICTO SENSU) ³³
23/03/2023	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO: CONTROLE DE ESTOQUE DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS IMPRESSOS ³⁴
23/03/2023	MATERIAL: EXECUÇÃO DE COMPRAS ³⁵
23/03/2023	PESSOAL: EMISSÃO DE PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)
23/03/2023	PESSOAL: VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO PCCTAE
23/03/2023	PESSOAL: PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
30/03/2023	MATERIAL: BAIXA PATRIMONIAL (COM OU SEM REPOSIÇÃO) POR EXTRAVIO DE BEM MÓVEL PERMANENTE ³⁶
30/03/2023	GRADUAÇÃO: ALTERAÇÃO EM HISTÓRICO ESCOLAR DE DISCENTE
06/04/2023	GRADUAÇÃO: TRANCAMENTO DE MATRÍCULA
06/04/2023	PESQUISA: REGISTRO DE PATENTES, MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR
06/04/2023	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO E PAGAMENTO DE BOLSAS (PROEX) ³⁷
20/04/2023	ORÇAMENTO E FINANÇAS: TRILHA DE AUDITORIA DE PESSOAL

³³ Correção de nome de processo para ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO E PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE DE PÓS-GRADUAÇÃO.

³⁴ Correção de nome do processo Material: Controle de Estoque de materiais bibliográficos impressos implantado em 23/03/2023.

³⁵ Esse processo é oriundo de duas alterações de nome, a saber: Alteração do processo MATERIAL: EXECUÇÃO SIACOMPRAS (PROAD) implantado em 07/04/2020 e Alteração do processo MATERIAL: EXECUÇÃO SIACOMPRAS implantado em 22/07/2022.

³⁶ Retificado por erro no nome do processo mencionado na IN GAR/RET/UFF nº 55, de 28 de março de 2023.

³⁷ Fusão dos processos ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE BOLSAS (PROEX) e ORÇAMENTO E FINANÇAS: PAGAMENTO DE BOLSAS (PROEX), implantados em 11/02/2022.

04/05/2023	PESSOAL: CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM
11/05/2023	MATERIAL: SOLICITAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA POR CONTRATO
01/06/2023	ADMINISTRAÇÃO GERAL: CONSULTA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO À PROCURADORIA FEDERAL UFF (PROGER)
01/06/2023	ADMINISTRAÇÃO GERAL: DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO A PEDIDO DA CHEFIA
01/06/2023	ADMINISTRAÇÃO GERAL: DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO A PEDIDO DO SERVIDOR
01/06/2023	PESSOAL: RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL
07/06/2023	LATO SENSU: CRIAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
07/06/2023	STRICTO SENSU: CRIAÇÃO DE CURSO STRICTO SENSU
07/06/2023	MATERIAL: LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS
15/06/2023	MATERIAL: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (LEILÃO)
29/06/2023	PESQUISA: INCLUSÃO DE LABORATÓRIO NO PROGEM
29/06/2023	PESSOAL: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS
29/06/2023	PESSOAL: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DE LISTA DE EXCEDENTES E POR APROVEITAMENTO INTERNO
06/07/2023	PESSOAL: DESCONTO DE FALTAS INJUSTIFICADAS AO TRABALHO
06/07/2023	LATO SENSU: CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
13/07/2023	PESSOAL: AFASTAMENTO PARA COLABORAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDOR
27/07/2023	PATRIMÔNIO: PERMISSÃO DE USO RESIDENCIAL DE IMÓVEL FUNCIONAL
10/08/2023	PESSOAL: PAGAMENTO DE PECÚNIA RELATIVA À LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE NÃO USUFRUÍDA EM VIDA
17/08/2023	PATRIMÔNIO: REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA (CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DE OUTRO ÓRGÃO PARA A UFF)
17/08/2023	PATRIMÔNIO: REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA (CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DA UFF PARA OUTRO ÓRGÃO)
24/08/2023	PATRIMÔNIO: INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS
24/08/2023	PATRIMÔNIO: REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA (REGISTRO DE ESCRITURA)
24/08/2023	PESSOAL: SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE
24/08/2023	STRICTO SENSU: RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DE MESTRADO E DOUTORADO OBTIDO NO EXTERIOR
31/08/2023	PESSOAL: CONCESSÃO DE AJUDA DE TRANSPORTE
14/09/2023	ORÇAMENTO E FINANÇAS: CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS (TED) ³⁸

³⁸ Fusão dos processos ORÇAMENTO E FINANÇAS: CAPTAÇÃO DE RECURSOS (TED) e ORÇAMENTO E FINANÇAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS AO ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR (TED), implantados em 08/07/2020.

05/10/2023	LATO SENSU: ATUALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
05/10/2023	MATERIAL: DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES (CAPES)
05/10/2023	PESSOAL: HORÁRIO ESPECIAL PARA O SERVIDOR OU DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
05/10/2023	PESSOAL: PENHORA JUDICIAL
05/10/2023	PESSOAL: PRESTAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA DEFESA DA FAZENDA PÚBLICA ³⁹
05/10/2023	PESSOAL: SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE REGULAMENTADO PELA CNEN
05/10/2023	STRICTO SENSU: REGULAMENTAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (STRICTO SENSU)
11/10/2023	MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO (SERVIÇOS - INCISO II) ⁴⁰
11/10/2023	MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO (MATERIAL - INCISO II) ⁴¹
11/10/2023	MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO (ENGENHARIA E OBRAS - INCISO I) ⁴²
11/10/2023	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS NÃO JUDICIAIS DE ÓRGÃOS EXTERNOS À UFF
16/11/2023	PESSOAL: PENSÃO ALIMENTÍCIA
23/11/2023	PESSOAL: LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE - SEM VENCIMENTOS
23/11/2023	PESSOAL: LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE - EXERCÍCIO PROVISÓRIO
30/11/2023	PESSOAL: READAPTAÇÃO FUNCIONAL
30/11/2023	ASSUNTOS TRANSITÓRIOS: AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS DIÁRIAS E/OU PASSAGEM (COLABORADOR EVENTUAL EXTERIOR)
14/12/2023	MATERIAL: INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR FABRICAÇÃO PRÓPRIA
21/12/2023	PESSOAL: REGULARIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS NO SIAPE
28/12/2023	PESSOAL: REEMBOLSO POR CESSÃO DE SERVIDOR
28/12/2023	PESSOAL: LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE - SERVIDORES EXTERNOS
28/12/2023	PESSOAL: AFASTAMENTO PARA COLABORAÇÃO TÉCNICA - SERVIDORES EXTERNOS

³⁹ Alteração do nome do processo PESSOAL: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL (DAP), implantado em 13/10/2022.

⁴⁰ Criado a partir do desmembramento do processo MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO - INCISOS I OU II, implantado em 28/01/2021.

⁴¹ Criado a partir do desmembramento do processo MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO - INCISOS I OU II, implantado em 28/01/2021.

⁴² Criado a partir do desmembramento do processo MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO - INCISOS I OU II, implantado em 28/01/2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.782, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Engenharia de Agronegócios – VEA de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.185015/2023-44,

R E S O L V E:

Art.1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Engenharia de Agronegócios – VEA a disciplina abaixo relacionada:

- Ciência da Cerveja

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Engenharia de Agronegócios – VEA.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.783, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de disciplina
vinculada ao Departamento de Físico-
Química - GFQ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.186130/2023-36,

R E S O L V E:

Art.1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Físico-Química - GFQ a disciplina abaixo relacionada:

- Introdução à Programação Python com Aplicações em Química

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Físico-Química - GFQ.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.784, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente – TER.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.186651/2023-93,

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente – TER a disciplina abaixo relacionada:

- Python para Análise Ambiental

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente – TER.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício
#



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.785, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de disciplina
vinculada ao Departamento de Cirurgia
Geral e Especializada - MCG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.186777/2023-68,

R E S O L V E:

Art.1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Cirurgia Geral e Especializada - MCG a disciplina abaixo relacionada:

- Gestão em Serviços de Saúde

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Cirurgia Geral e Especializada - MCG.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.786, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de disciplina
vinculada ao Departamento de Desenho
Técnico - TDT.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.186119/2023-76,

R E S O L V E:

Art.1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Desenho Técnico - TDT a disciplina abaixo relacionada:

- Tópicos Especiais sobre Integridade da Água

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Desenho Técnico - TDT.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.787, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de disciplinas
vinculadas ao Departamento de Desenho
Técnico - TDT.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.187914/2023-81,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Desenho Técnico - TDT as disciplinas abaixo relacionadas:

- Design Ecológico-A
- Ergonomia 2-A
- Ergonomia 4-A
- Multimeios-A
- Projeto de Design 2-A
- Projeto de Design 4-A
- Projeto de Design 6-A

Art.2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Desenho Técnico - TDT.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.788, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de disciplina
vinculada ao Departamento de
Geologia e Geofísica - GGO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.188021/2023-53,

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Geologia e Geofísica - GGO a disciplina abaixo relacionada:

- Métodos Sísmicos

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Geologia e Geofísica - GGO.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.789, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração de nome de disciplina vinculada ao Departamento Letras Clássicas e Vernáculas - GLC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.188047/2023-00,

R E S O L V E :

Art.1º- Alterar o nome da disciplina:

GLC 00323 Português XXI (Língua em Uso - Teoria e Método)

que passará a se chamar:

Língua em Uso - Teoria e Método

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.790, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Estratégica para o Desenvolvimento Regional, nível Mestrado Profissional, vinculado ao Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.185136/2023-96,

R E S O L V E:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à criação, pelo Conselho Universitário, do Programa de Pós-Graduação em Gestão Estratégica para o Desenvolvimento Regional, nível Mestrado Profissional, vinculado ao Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.791 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Odontologia, vinculado ao Instituto de Saúde de Nova Friburgo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186974/2023-87,

R E S O L V E :

Art.1º- Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Odontologia, vinculado ao Instituto de Saúde de Nova Friburgo.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício
#####

Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 2.791 de 13 de dezembro de 2023.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA DO INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Resolução do Colegiado do PPGO-ISNF nº 01/2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Odontologia do Instituto de Saúde de Nova Friburgo (PPGO-ISNF) da Universidade Federal Fluminense. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia do Instituto de Saúde de Nova Friburgo (PPGO-ISNF) da Universidade Federal Fluminense (UFF), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX/UFF No 394, de 15 de setembro de 2021), e considerando a necessidade de estabelecer critérios específicos para o PPGO-ISNF, RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Odontologia sediada no Instituto de Saúde de Nova Friburgo (PPGO-ISNF) da Universidade Federal Fluminense (UFF), nos níveis de mestrado e doutorado Stricto Sensu, reger-se-á por este Regimento.

Art. 2º O PPGO-ISNF tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de recursos humanos, comprometido com o avanço do conhecimento científico e tecnológico, visando o exercício de atividades de pesquisa e/ou magistério superior em Odontologia, nas áreas de concentração:

- I. Biologia e Patologia Buco-Dental;
- II. Clínica Odontológica

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Colegiado do PPGO-ISNF, órgão máximo de decisão, será constituído:

- I. Pela coordenação do PPGO-ISNF;
- II. Pelos docentes do PPGO-ISNF;
- III. Por 1 (um) representante discente de cada turma.

§ 1º O Colegiado será presidido pelo(a) coordenador(a) do PPGO-ISNF.

§ 2º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, de acordo com calendário aprovado na última reunião anual do ano antecessor (que pode ser alterado por demandas pontuais de calendário).

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela coordenação do PPGO-ISNF ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 4º Caberá ao Colegiado:

- I. Aprovar o Regimento Interno e propor alterações quando necessárias;
- II. Aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo PPGO-ISNF e suas alterações;
- III. Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes;
- IV. Aprovar o credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o corpo docente do PPGO-ISNF;
- V. Aprovar a Programação acadêmica dos cursos ministrados pelo PPGO-ISNF;
- VI. Aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do PPGO-ISNF;
- VII. Aprovar propostas de convênios;
- VIII. Aprovar editais e definir critérios de seleção para ingresso de discentes nos cursos do PPGO-ISNF;
- IX. Decidir sobre aproveitamento de estudos;
- X. Homologar os nomes dos(as) orientadores(as) e co orientadores(as) de cada discente inscrito(a) no PPGO-ISNF;
- XI. Julgar os pedidos de alterações de orientação solicitado por docentes ou por alunos(as) do PPGO-ISNF, além de possíveis desligamentos de alunos(as) do PPGO-ISNF;
- XII. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros e as normativas da CAPES;
- XIII. Homologar as datas dos exames de qualificação e das defesas de dissertação e tese;
- XIV. Aprovar a composição das bancas examinadoras, de qualificação e das defesas de dissertação e tese, indicadas pelos orientadores;
- XV. Homologar o parecer das bancas examinadoras de defesa de dissertação e tese;
- XVI. Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela coordenação do PPGO ISNF, bem como os respectivos pareceres;
- XVII. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XVIII. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos do PPGO-ISNF;
- XIX. Julgar os recursos interpostos ao PPGO-ISNF por parte de discentes e/ou docentes, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- XX. Julgar as solicitações de reingresso de discentes.
- XXI. Aprovar comissões compostas por docentes, para demandas específicas ao PPGO-ISNF.

Art. 5º A coordenação do PPGO-ISNF será exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), ambos(as) com titulação de Doutor, escolhidos(as) dentre os membros do Colegiado do PPGO-ISNF e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º O(A) coordenador(a) e o vice-coordenador(a) serão eleitos(as) de acordo com o artigo 26 parágrafo único da resolução 121/2000 do Conselho de Ensino e Pesquisa na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais e nomeados(as) pelo(a) Reitor(a);

§ 2º A coordenação do PPGO-ISNF terá uma secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, com atribuições definidas pelo(a) coordenador(a) do PPGO ISNF.

Art. 6º Cabe ao(à) coordenador(a) do PPGO-ISNF:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do PPGO-ISNF;
- II. Coordenar as atividades didáticas do PPGO-ISNF;
- III. Dirigir as atividades administrativas da coordenação de PPGO-ISNF;
- IV. Elaborar o programa acadêmico, submetendo-a a apreciação e a aprovação pelo Colegiado do PPGO-ISNF;
- V. Elaborar proposta anual de aplicação de recursos postos à disposição, submetendo-os à apreciação e a aprovação pelo Colegiado do PPGO-ISNF;
- VI. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do PPGO-ISNF;
- VII. Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- VIII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX. Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do PPGO-ISNF;
- X. Representar o PPGO-ISNF nas instâncias em que se fizer necessário;
- XI. Homologar a distribuição de bolsas de acordo com a comissão de bolsas designada para este fim e segundo os critérios internos e das agências financiadoras;
- XII. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado;
- XIII. Deliberar sobre os assuntos de sua competência que porventura não tenham sido previstos neste regulamento.

Art. 7º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas faltas e impedimentos, e o(a) sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º Se o afastamento ou impedimento do(a) coordenador(a) se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o(a) vice-Coordenador(a) assumirá a coordenação do PPGO-ISNF e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do(a) coordenador(a), sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), assumirá a coordenação do PPGO-ISNF o(a) decano(a) do Colegiado.

§ 3º O(A) decano(a), ao assumir a coordenação do PPGO-ISNF no caso de afastamento definitivo do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do(a) coordenador(a), sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 8º O PPGO-ISNF terá uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente, escolhidos(as) por seus pares, em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

- I. Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores(as) do PPGO-ISNF;
- II. Os (As) representantes discentes deverão ser indicados pelos(as) estudantes.

Art. 9º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas, a serem homologados pelo Colegiado do PPGO-ISNF;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensão de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 10º A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGO-ISNF.

Art. 11º O corpo docente do PPGO-ISNF será constituído por membros selecionados de acordo com os critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente presentes na Resolução do Colegiado do PPGO ISNF da UFF, em vigor.

§ 1º A Resolução do Colegiado com os critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente deverá ser revista a cada 2 anos e readequadas sempre que forem publicados os parâmetros utilizados pela CAPES para realizar a avaliação quadrienal em andamento, ou ainda em qualquer momento que o Colegiado julgar necessário.

§ 2º Somente fará parte do quadro de docentes do PPGO-ISNF indivíduos que estiverem em consonância com o disposto na referida resolução.

§ 3º O PPGO estabelecerá políticas de apoio à maternidade em seus processos de credenciamento e credenciamento.

Art. 12º O(A) orientador(a) é um membro do corpo docente do PPGO-ISNF responsável por todas as atividades acadêmicas de um(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) no PPGO-ISNF. Será o(a) responsável por todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo(a) aluno(a) orientando(a) no PPGO-ISNF, assim como de toda a produção gerada por essas atividades. Todas as pesquisas, os dados gerados, amostras e propriedades intelectuais, desenvolvidas pelos(a) alunos(as) no âmbito do PPGO-ISNF sob sua orientação, durante o período em que estiverem cursando cursos do PPGO-ISNF, pertencem ao(à) orientador(a) e, eventualmente, ao(à) colaborador(a) diretamente responsável pela pesquisa, sendo este(a) coorientador(a) do projeto ou não.

§ 1º O número de alunos(as) por orientador(a) será regulamentado pelo Colegiado, levando-se em conta a melhor distribuição possível, como indicado pela CAPES, e as peculiaridades e especificidades das áreas e linhas de pesquisa do PPGO-ISNF, respaldando-se nas expectativas e vocações do(a) aluno(a).

§ 2º São atribuições do(a) orientador(a):

- I. Aceitar ou recusar a indicação de candidatos(as) pelo Colegiado;
- II. Elaborar, de comum acordo com seu(sua) orientando(a), o plano de atividades deste(a) e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- III. Escolher, juntamente com o(a) discente e encaminhar à secretaria do PPGO-ISNF os créditos das disciplinas a serem cumpridas durante todo o curso bem como assisti-lo durante sua formação científica;
- IV. Definir o tema para Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, dentro das linhas de pesquisa do PPGO-ISNF. O(A) orientador(a) poderá ouvir e acolher sugestões do(a) aluno(a) quanto ao tema se julgar conveniente, desde que respeitem as linhas de pesquisa do PPGO-ISNF;
- V. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do PPGO-ISNF sobre o desempenho do(a) aluno(a);
- VI. Orientar o(a) aluno(a) em todas as questões referentes às disciplinas e no preparo da dissertação ou tese e produtos gerados pela pesquisa que derivou a dissertação ou tese;
- VII. Solicitar ao Colegiado do PPGO-ISNF, as providências para realização de exame de qualificação do projeto, bem como para a defesa da dissertação ou da tese;
- VIII. Indicar ao Colegiado do PPGO-ISNF os nomes para composição das Comissões Julgadoras de dissertação ou tese do(a) aluno(a);
- IX. Garantir a publicação do(s) produto(s) gerado(s) por todos os projetos sob sua orientação desenvolvidos durante o curso;
- X. Solicitar, mediante justificativa fundamentada, seu desligamento da orientação, requerendo a transferência do(a) discente para outro(a) docente do PPGO-ISNF, ou, em casos extremos, pedir o desligamento do(a) aluno(a) do PPGO-ISNF;
- XI. Presidir a sessão de defesa da dissertação ou tese de seu(sua) orientando(a);
- XII. Orientar o discente quanto ao seu estágio docente, quando houver.

Art. 13º São atribuições do(a) coorientador(a):

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do(a) aluno(a);
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do(a) orientador(a);
- III. Presidir a sessão de defesa da dissertação ou tese, em casos excepcionais, na ausência do(a) orientador(a), que deverão ser submetidos e aprovados pelo Colegiado.

Art. 14º O corpo discente do PPGO-ISNF será constituído por alunos(as) regularmente matriculados(as).

§ 1º Os(As) discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§ 2º Os(As) discentes terão direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Bolsas e no Colegiado do PPGO-ISNF.

§ 3º Os(As) alunos(as) regularmente matriculados(as) poderão solicitar matrículas em disciplinas do PPGO-ISNF, de acordo com calendário específico e número de vagas oferecidas na disciplina.

§ 4º Os(As) alunos(as) deverão encaminhar o trabalho final, dissertação ou tese, após a defesa com inclusão das sugestões da banca, para ser incluído no repositório institucional.

§ 5º Todos os(as) discentes, alunos(as) regularmente matriculados(as) no PPGO-ISNF, deverão se submeter às mesmas regras e obrigações das disciplinas, ou atividades, que estejam matriculados(as) para serem considerados aprovados(as).

§ 6º O(A) aluno(a) regularmente matriculado(a) poderá solicitar mudança de orientador(a) mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do PPGO-ISNF, que deferirá ou não o pedido.

Art. 15º Alunos(as) especiais não constituem o corpo discente do PPGO-ISNF.

§ 1º Os (As) alunos(as) especiais poderão solicitar matrículas em disciplinas do PPGO-ISNF, de acordo com calendário específico e número de vagas oferecidas na disciplina.

§ 2º O número de vagas a alunos(as) especiais será definido pelo Colegiado, ouvindo os(as) docentes responsáveis por cada disciplina. O aceite de alunos(as) especiais, no entanto, estará condicionado à avaliação do Colegiado. A prioridade das vagas será sempre para os(as) discentes do PPGO-ISNF, seguido de alunos(as) especiais que forem matriculados em outros Programas de Pós-graduação, graduados e alunos(as) graduandos.

§ 3º O(A) aluno(a) especial não terá privilégios no exame de seleção do PPGO-ISNF e cursar qualquer disciplina no PPGO-ISNF não lhe dará direito algum de ser considerado como discente regular do PPGO-ISNF.

§ 4º Somente poderá ser admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno(a) especial para aqueles que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas no PPGO ISNF.

§ 5º Nenhum(a) aluno(a) especial poderá cursar mais do que 50% dos créditos necessários para a integralização do curso almejado.

§ 6º Nenhum(a) aluno(a) especial poderá cursar a disciplina de estágio docente.

§ 7º Os(as) alunos(as) especiais deverão se submeter às mesmas regras e obrigações das disciplinas, ou atividades, que estejam matriculados(as) para serem considerados aprovados(as).

CAPÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

Art 16º A carga horária para integralização do curso de mestrado será de 720 (setecentas e vinte) horas, correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de

trancamento (Art. 26º) a que o(a) aluno(a) tem direito. A carga horária para integralização do curso de doutorado será de 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) horas, correspondentes a 96 (noventa e seis) créditos com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento (Art. 26o.) a que o(a) aluno(a) tem direito.

§ 1º Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do(a) orientador(a) ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

§ 2º O Programa poderá considerar como uma excepcionalidade importante para critério de prorrogação de prazo o fato de a discente ter sido mãe durante o período do curso de pós-graduação, ainda que já contabilizado o período de licença maternidade.

Art. 17º Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os(as) alunos(as) que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2º Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 3º Serão considerados reprovados(as) os(as) alunos(as) que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 4º A atribuição de nota a defesa da dissertação ou tese será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 18º Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do PPGO-ISNF, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas, equivalentes às do PPGO-ISNF, cursadas em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, excluídas aquelas disciplinas e/ou atividades acadêmicas obrigatórias no PPGO-ISNF.

§ 1º No caso de transferência de alunos(as) oriundos de outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento. Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do PPGO- ISNF.

§ 2º É obrigatório aos discentes cursarem todas as disciplinas obrigatórias no PPGO-ISNF.

§ 3º No caso de estudantes oriundos do mesmo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (estudantes de Mestrado que irão cursar Doutorado no mesmo Programa de

Pós-Graduação), o limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

Art. 19º Quando houver alterações de currículo e/ou regimento interno, o colegiado será consultado sobre a opção que se aplicará aos(às) alunos(as) matriculados(as) do PPGO-ISNF, que estão sob regimento do currículo e/ou regimento interno anterior, se será mantido o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou se será submetido a uma adaptação de transição do currículo e/ou regimento interno antigo para o currículo e/ou regimento interno novo. Caso opte-se por aplicar uma adaptação de transição deverá ser explicitada a regras que serão seguidas neste caso específico.

Art. 20º O Estágio Docente, é uma atividade curricular para pós-graduandos(as), definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos(as) estudantes e devendo constar do histórico escolar.

§ 1º Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I. Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, com a supervisão de um(a) docente responsável pela atividade;

II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos(às) alunos(as);

III. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido e seminários.

§ 2º O(A) professor(a) responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do(a) estagiário(a), promovendo o aperfeiçoamento do(a) mesmo(a).

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos(as) alunos(as) de Pós-Graduação no Estágio Docente não criará vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO DE ALUNOS(AS) NO PPGO-ISNF

Art. 21º O ingresso de alunos(as) no PPGO-ISNF ocorrerá por meio de processo seletivo periódico anual (uma vez ao ano) para o curso de mestrado e bienal (uma vez a cada dois anos) para o curso de doutorado, com calendário definido pelo Colegiado do PPGO-ISNF, sendo exigidas, como condições mínimas:

Para curso de mestrado:

I. Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;

II. Apresentar a documentação e as condições exigidas no edital;

III. Estar habilitado(a) a cumprir as exigências específicas do PPGO-ISNF, explicitadas no edital.

Para o curso de doutorado:

I. Ter concluído curso de mestrado devidamente reconhecido pelo MEC;

II. Apresentar a documentação e as condições exigidas no edital;

III. Estar habilitado(a) a cumprir as exigências específicas do PPGO-ISNF, explicitadas no edital.

§ 1º Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente da UFF.

§ 2º O(A) candidato(a) participante da seleção para ingresso no curso de Mestrado poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concludente do curso de graduação da UFF.

§ 3º O(A) candidato(a) participante da seleção para ingresso no curso de Doutorado poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, a ATA de defesa da dissertação com aprovação da Banca, e carta do programa de Mestrado informando a condição de conclusão do curso.

Art. 22º Os editais de seleção serão elaborados pelo(a) coordenador(a) e por uma comissão definida pelo Colegiado do PPGO-ISNF seguindo os requisitos do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução No. 394/2021 do Conselho de Ensino e Pesquisa). E será encaminhado e aprovado pelo Colegiado do PPGO-ISNF.

§ 1º O edital deverá constar: período de inscrição, documentação necessária, número de vagas, condicionada a disponibilidade para orientação do corpo docente, indicando o quantitativo destinado aos grupos beneficiados.

§ 2º O edital de seleção será encaminhado pelo PPGO-ISNF à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS).

§ 3º Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

§ 4º O edital de Seleção aprovado será amplamente divulgado em plataformas digitais e no site do PPGO-ISNF (<https://posnf.uff.br/>).

Art. 23º Para ser matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá atender às exigências do edital, além de ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo.

Art. 24º Poderá ser admitida a matrícula de discentes transferidos(as) de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas, remanescentes do último edital de seleção e que respeite o requerido no Art. 21º desta Resolução.

§ 1º A transferência será requerida junto à Coordenação do PPGO-ISNF e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido;

§ 2º No caso de ser concedido o aproveitamento de estudos a discentes transferidos(as), as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 18º. desta Resolução.

Art. 25º Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, a Secretaria do PPGO-ISNF deverá realizar a pré-matrícula dos(as) alunos(as) e a inclusão dos documentos pertinentes no SISPOS. A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu (DPSS/PROPI), gerando o número de matrícula de cada aluno(a).

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS, DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E LICENÇAS DE ALUNOS(AS) NO PPGO-ISNF

Art. 26º A cada semestre os(as) discentes procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo PPGO-ISNF, junto à secretaria do mesmo.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do PPGO-ISNF, inscrições avulsas em disciplinas, de indivíduos não inscritos no PPGO-ISNF, caracterizando-o como discente especial, de acordo com Art. 15º desta Resolução.

Art. 27º O(a) aluno(a) poderá trancar a matrícula por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do PPGO-ISNF.

Parágrafo único. Não haverá trancamento de matrícula no primeiro período do(s) curso(s), salvo em casos excepcionais.

Art. 28º Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do PPGO-ISNF e este deve deliberar se deferirá ou não o trancamento.

Art. 29º O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do PPGO-ISNF, se justificado.

Art. 30º Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o(a) aluno(a) deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

III. O requerimento, firmado pelo(a) aluno(a) e com manifestação favorável circunstanciada do(a) orientador(a), será encaminhado ao Colegiado do PPGO-ISNF;

IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 31º O(A) aluno(a) terá a sua matrícula cancelada quando:

I. Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do(s) curso(s), conforme o Art. 16º deste Regimento;

II. For reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;

III. Não proceder, pela 2ª (segunda) vez consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica obrigatórias.

Art. 32º A(O) discente poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 27º, de vinte dias até cento e vinte dias de licença parental durante o período de vigência do vínculo com o PPGO-ISNF.

Parágrafo único. Em caso de bolsa, serão considerados os prazos e as regras do regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 33º Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o(a) aluno(a) poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 27º deste Regimento. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do PPGO-ISNF, para esclarecimentos adicionais, poderá ser encaminhada à Perícia da UFF.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 34º São exigências para a obtenção do título:

- I. Ser aprovado no exame de qualificação;
- II. Ser aprovado na defesa da dissertação ou tese;
- III. Ter a integralização curricular do curso (mestrado ou doutorado) de acordo com o previsto no Art. 16º desta Resolução.

Art. 35º O(A) aluno(a) deverá submeter-se ao exame de qualificação em presença de uma banca examinadora que julgará o trabalho da dissertação ou tese elaborado de acordo com o manual de elaboração de trabalho de conclusão de curso do PPGO-ISNF em vigor.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado a partir de 6 (seis) meses ou 12 (doze) meses após o início do curso de mestrado e doutorado, respectivamente, até 30 dias antes do agendamento da defesa da dissertação ou tese. Na qualificação o(a) discente deverá obrigatoriamente apresentar os resultados parciais ou finais de seu trabalho de conclusão de curso. A apresentação será dividida em: exposição oral de 30 minutos pelo candidato e arguição oral de 15 minutos para cada membro da banca e 15 minutos de resposta pelo candidato, podendo ser decidida, opcionalmente, por um diálogo de 30 minutos. O trâmite de agendamento defesa de dissertação ou tese deverá ocorrer em um período máximo de 23 meses ou 47 meses, respectivamente, do início do curso.

§ 2º A comissão de qualificação de dissertação será convidada pelo(a) orientador(a), após ter sido aprovada pelo Colegiado. Deverá ser constituída por 03 (três) membros efetivos, portadores do título de Doutor ou equivalente, dentre os quais no mínimo 01 (um) não pode pertencer ao quadro de docentes vinculados(as) ao PPGO-ISNF, e contará com 2 (dois) membros suplentes portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo que 1 (um) deles não poderá pertencer ao quadro de docentes vinculados(as) ao PPGO-ISNF. O(A) orientador(a) ou coorientador(a) deverá, obrigatoriamente, fazer parte da comissão e presidirá a mesma;

§ 3º A comissão examinadora da tese será convidada pelo(a) orientador(a), após ter sido aprovada pelo Colegiado. Deverá ser constituída por 05 (cinco) membros efetivos, portadores do título de Doutor ou equivalente, dentre os quais no mínimo 02 (dois) não podem pertencer ao corpo de orientadores(as) do PPGO-ISNF em que estiver matriculado(a)

o(a) aluno(a), e contará com 3 (três) membros suplentes portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo que no mínimo 01 (um) não pode pertencer ao corpo de orientadores(as) do PPGO-ISNF em que estiver matriculado(a) o(a) aluno(a). O(A) orientador(a) ou coorientador(a) deverá, obrigatoriamente, fazer parte da comissão e presidirá a mesma;

§ 4º A comissão de qualificação poderá:

- I. aprovar;
- II. aprovar com restrições, com exigências, com sugestões da banca, ou condicionada a providenciar alterações;
- III. reprovando o projeto de defesa de dissertação.

§ 5º Nos casos em que não houve a aprovação direta (Art. 34º, § 3º, II e III), o(a) orientador(a) do(a) aluno(a) deverá marcar novo exame de qualificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seguindo o mesmo processo descrito anteriormente (Art. 34º, § 2º).

Art. 36º O(A) aluno(a) deverá submeter-se a uma banca examinadora que julgará a dissertação ou tese, que corresponde ao Trabalho de Conclusão.

§ 1o. Fica definido como Trabalho de Conclusão de curso a elaboração de dissertação ou tese, com apresentação de todos os resultados do projeto, que poderá ser pesquisa clínica, pesquisa pré-clínica, pesquisa laboratorial ou revisão sistemática da literatura, de acordo com o manual de elaboração de trabalho de conclusão de curso do PPGO-ISNF em vigor. Em casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado, apresentação dos resultados finais do projeto de dissertação no formato de revisão de escopo será aceita;

§ 2o. A defesa da dissertação de mestrado só poderá ser agendada após submissão de pelo menos um artigo científico, fruto do projeto da dissertação, em revistas indexadas. Serão considerados para este fim artigos aceitos ou publicados desde que conste o nome do(a) aluno(a) entre os(as) autores(as) e que o assunto do artigo tenha relação direta com o tema da dissertação;

§ 3o. A defesa da tese de doutorado só poderá ser agendada após submissão de pelos dois artigos científicos, fruto do projeto da tese, em revistas indexadas. Serão aceitos desde que conste o nome do(a) aluno(a) entre os(as) autores(as) e que o assunto do artigo tenha relação direta com o tema da tese; sendo ao menos um deles um trabalho original de pesquisa e de real contribuição para a área de conhecimento;

I. Casos excepcionais, devidamente justificados mediante documentação, que não cumpram esta exigência específica, deverão ser julgados pelo Colegiado.

§ 4º A comissão examinadora da dissertação será convidada pelo(a) orientador(a), após ter sido aprovada pelo Colegiado. Deverá ser constituída por 03 (três) membros efetivos, portadores do título de Doutor ou equivalente, dentre os quais no mínimo 01 (um) não pode ter vínculo formal de trabalho com a UFF ou pertencer ao corpo de orientadores(as) do PPGO-ISNF em que estiver matriculado(a) o(a) aluno(a), e contará com 2 (dois) membros suplentes portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo que no mínimo 01 (um) não pode ter vínculo formal de trabalho com a UFF ou pertencer ao corpo de orientadores(as) do PPGO-ISNF em que estiver matriculado o(a) aluno(a). O(A) orientador(a) ou coorientador(a) deverá, obrigatoriamente, fazer parte da comissão e presidirá a mesma.

§ 5º A comissão examinadora da tese será convidada pelo(a) orientador(a), após ter sido aprovada pelo Colegiado. Deverá ser constituída por 05 (cinco) membros efetivos, portadores do título de Doutor ou equivalente, dentre os quais no mínimo 02 (dois) não podem ter vínculo formal de trabalho com a UFF ou pertencer ao corpo de orientadores(as) do PPGO-ISNF em que estiver matriculado(a) o(a) aluno(a), e contará com 3 (três) membros suplentes portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo que no mínimo 01 (um) não pode ter vínculo formal de trabalho com a UFF ou pertencer ao corpo de orientadores(as) do PPGO-ISNF em que estiver matriculado(a) o(a) aluno(a). O(A) orientador(a) ou coorientador(a) deverá, obrigatoriamente, fazer parte da comissão e presidirá a mesma;

§ 6º A apresentação da defesa de dissertação será dividida em: exposição oral de 30 a 40 minutos pelo candidato e arguição oral de até 15 minutos para cada membro da banca e até 15 minutos de resposta pelo candidato, respectivamente, podendo ser decidida, opcionalmente, por um diálogo de até 30 minutos. E a de tese: exposição oral de 50 a 60 minutos pelo candidato e arguição oral de até 20 minutos para cada membro da banca e até 20 minutos de resposta pelo candidato, respectivamente, podendo ser decidida, opcionalmente, por um diálogo de até 40 minutos.

§ 7º O(A) aluno(a) terá o prazo de 30 dias para entregar a versão final da dissertação após as considerações da Banca.

Art. 37º A banca examinadora da dissertação ou tese, pela maioria de seus membros, poderá:

- I. aprovar;
- II. aprovar com restrições, com exigências, com sugestões da banca, ou condicionada a providenciar alterações;
- III. reprovando a dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos em que não houver a aprovação direta (Art. 36º, II), o(a) aluno(a) juntamente com o(a) seu(sua) orientador(a) deverá proceder o requerido pela banca no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nos casos em que houve a reprovação (Art. 36º, III), o(a) aluno(a) juntamente com o seu(sua) orientador(a) poderá, uma única vez, solicitar ao Colegiado, nova defesa de dissertação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso seja deferido o pedido pelo Colegiado o(a) orientador(a) deverá proceder o mesmo processo descrito anteriormente (Art. 35º, § 3º.).

Art. 38º A dissertação ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do PPGO-ISNF, de acordo com o manual em vigor.

Art. 39º A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do PPGO-ISNF mediante justificativa do(a) professor(a) orientador(a).

§ 1º A ATA referente à defesa de dissertação ou tese deve ser assinada por cada membro da banca. Poderá ser utilizada assinatura eletrônica, conforme o caso.

§ 2º Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

Art. 40º Cumpridas as exigências do Art. 34º desta resolução, o(a) aluno(a) deverá requerer via e-mail (coordenacao.pgo.isnf@id.uff.br), em até 30 dias após a defesa, a solicitação para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor em Odontologia, na respectiva área de concentração, junto à Secretaria do PPGO-ISNF, que informará dos trâmites a serem seguidos.

Parágrafo único. No pedido deverá ser anexado:

- 1 cópia da ATA da defesa de dissertação ou tese com o parecer conclusivo de aprovação da comissão examinadora com as assinaturas originais e/ou digitais dos membros da banca em .pdf;
- 1 (uma) cópia em .pdf da dissertação ou tese em sua versão final já com a ficha catalográfica;
- 1 (uma) cópia em .pdf da licença de distribuição assinada pelo aluno e orientador.

Art. 41º A secretaria do PPGO-ISNF encaminhará o histórico escolar assinado pela coordenação e informará sobre os trâmites estabelecidos pela Divisão Stricto Sensu da PROPPi e a Divisão de Controle de Certificados e Diplomas (DCCD/DAE) da PROGRAD e os procedimentos cabíveis para solicitação do diploma.

CAPÍTULO VII DO PÓS-DOCTORADO

Art. 42º Define-se como Estagiário(a) de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o(a) pesquisador(a) com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um(a) docente do PPGO-ISNF, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 43º Os (As) pesquisadores(as) do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador(a) colaborador(a), estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 44º O PPGO-ISNF será responsável por efetuar o registro do(a) pesquisador(a) colaborador(a) no SISPOS da UFF.

Art. 45º. O(A) estagiário(a) de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 46º Aos (As) pesquisadores(as) do estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 47º A admissão do(a) pesquisador(a) colaborador(a) na PPGO-ISNF não acarreta nenhum compromisso por parte da UFF com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do(a) pesquisador(a) deverão ser providenciados pelo(a) supervisor(a) do projeto.

Art. 48º A admissão do(a) pesquisador(a) colaborador(a) pelo PPGO-ISNF não implica em credenciamento do(a) mesmo(a) como docente do Programa, ficando sob a responsabilidade do Colegiado a definição do nível de vinculação do(a) pesquisador(a) colaborador(a) ao PPGO-ISNF.

Art. 49º A admissão como pesquisador(a) colaborador(a) não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a UFF e o(a) pesquisador(a).

Art. 50º Projetos que necessitem da aprovação do comitê de ética em pesquisa (CEP) ou comitê de ética para uso animal (CEUA) deverão estar previamente aprovados.

Art. 51º Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o(a) pesquisador(a) colaborador(a) permanecer no PPGO-ISNF deverá mencionar a condição de pesquisador(a) da UFF e do PPGO-ISNF.

CAPÍTULO VIII DAS AUTOAVALIAÇÕES

Art. 52º O processo de autoavaliação se dará anualmente, por via institucional e/ou pelo programa, e visa monitorar a formação discente dos cursos de mestrado e doutorado, oportunizando disciplinas que vão de encontro com as suas expectativas, e priorizando a melhoria dos produtos fruto dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão. Os resultados da avaliação irão nortear a construção dos editais de Cadastramento e Recadastramento Docente e os de seleção discente para os cursos de mestrado e doutorado, visando alcançar as metas e objetivos estabelecidos no Programa de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º Os casos omissos neste Regimento e no Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX/UFF No 394, de 15 de setembro de 2021) serão resolvidos pelo Colegiado do PPGO-ISNF.

Art. 54º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.792 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Regimento
Interno do Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Ensino de História.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186979/2023-18,

R E S O L V E:

Art.1º- Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de História.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 2.792 de 13 de dezembro de 2023.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU” MESTRADO PROFISSIONAL E DOUTORADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I
DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em MESTRADO PROFISSIONAL E DOUTORADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA), em nível de Mestrado e Doutorado organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução No 394/21 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

I. O mestrado profissional é direcionado à reflexão sobre a experiência prática, visando à elaboração de novas técnicas, processos e a aplicação de conhecimentos, tecnologias e resultados científicos na solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional.

II. O curso de doutorado visa formar profissionais em alto nível, capazes de produzir conhecimento inovador para a resolução de problemas e desafios da escola básica; conhecimentos que atendam aos desafios da construção de uma educação efetiva, que prepare os estudantes para participar e lutar por esferas públicas democráticas e inclusivas, com espírito crítico e pensamento científico e de problematizar o presente e o passado, para construir horizontes de expectativas renovados.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do MESTRADO PROFISSIONAL E DOUTORADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA) será constituído pelo corpo docente e por representação discente eleita pelos seus pares, na proporção de 1/5 (um quinto) do número de docentes do Colegiado do Curso.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do MESTRADO PROFISSIONAL E DOUTORADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA) será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) indicar professores para credenciamento, descredenciamento e credenciamento, observando os critérios previstos na Rede Nacional PROFHISTÓRIA;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) deliberar sobre a proposta de Edital de Seleção e do processo seletivo elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA e a quantidade de vagas a serem oferecidas pelo Programa;
- IX) deliberar sobre a composição da banca avaliadora da etapa local do processo seletivo para o Doutorado Profissional
- X) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Rede Nacional PROFHISTÓRIA;
- XI) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIII) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XIV) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa;
- XV) reunir-se trimestralmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º- A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto de História, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas e acadêmicas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI) encaminhar ao Colegiado do Programa o Edital de Seleção e do processo seletivo elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA;

VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;

VIII) analisar e validar as solicitações de isenção de créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação da Rede Nacional PROFHISTÓRIA ou de outras instituições;

IX) delegar competência para a execução de tarefas específicas;

X) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no artigo 46 do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;

XI) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;

XII) com base nas indicações do Colegiado, constituir processos de credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente e encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA para decisão final. Em caso de aprovação, encaminhar processo à PROPPI.

XIII) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 6º- O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, observando-se os critérios previstos na Rede Nacional PROFHISTÓRIA.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

DO CURRÍCULO

Art. 9º - O currículo do MESTRADO PROFISSIONAL E DOUTORADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA), que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - No MESTRADO PROFISSIONAL E DOUTORADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA), 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 3º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º - A duração mínima para o Doutorado será de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 5º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

DA ADMISSÃO

Art. 10 - A admissão de discentes no MESTRADO PROFISSIONAL E DOUTORADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA) e a distribuição de bolsas de estudos se dão por meio de um Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória para o Mestrado ou de Processo Seletivo de Acesso ao ProfHistória para o Doutorado, versando sobre um programa de conteúdo previamente definido e divulgado por um Edital. O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição estipulados em Edital.

§ 1º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional;

§2º - A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento se dão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória para o Mestrado ou no Processo Seletivo de Acesso ao ProfHistória para o Doutorado, consideradas separadamente as ofertas de vagas disponíveis pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Art. 11 O ingresso de discentes no Doutorado Profissional em Ensino de História será realizado por meio da análise de projetos de pesquisa dos candidatos e, eventualmente, outros processos dissertativos em duas fases, uma etapa local e uma etapa nacional.

Art. 12 - O edital de seleção deverá conter:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo.

§ 1º - Podem matricular-se no MESTRADO PROFISSIONAL E O DOUTORADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA) diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar história na Educação Básica que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao MESTRADO PROFISSIONAL E O DOUTORADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA).

§ 2º O edital de seleção será encaminhado pelo Curso, via Instituto de História à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

DA MATRÍCULA

Art. 13 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

§ 1º – Os discentes serão matriculados na UFF, responsável por emitir o Diploma de Mestre e/ou Doutor em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

Art. 14 - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 15 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do Programa.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 16- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 17 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou atividades acadêmicas;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 18 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 19 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes às disciplinas de Seminário de Pesquisa, Seminário Tutorial e ao trabalho final.

§ 1º - O Exame de Qualificação de Dissertação é obrigatório no caso de nova matrícula, não podendo ser aproveitado exame de qualificação anterior, tenha sido ele realizado no núcleo ProfHistória UFF, outra Instituição Associada à Rede ProfHistória ou outro Programa de Pós Graduação.

§ 2º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 3º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 2º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes das instituições que integram a Rede Nacional PROFHISTÓRIA.

§ 4º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pela Coordenação do Programa.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 20 - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira no nível de Mestrado Profissional e de 02 (duas) línguas estrangeiras no nível de Doutorado Profissional;
- IV) cumprimento das demais exigências do Programa;

DO TRABALHO FINAL

Art. 21 – A dissertação do PROFHISTÓRIA tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas diferentes formas de representação do passado.

§ 1º - A natureza desse trabalho final, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões i e ii) e uma parte propositiva (dimensão iii).

§ 2º - O produto final pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, a condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º - O trabalho final será realizado e avaliado em duas etapas. Etapa 1: Exame de qualificação do projeto, que corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como, o plano que especifica e justifica o formato do trabalho final pretendido. Essa etapa deve estar concluída até o final do terceiro semestre, quando o aluno deverá apresentar e discutir, com uma banca formada por três professores, sendo um o orientador, seu projeto de trabalho final. Para realizar o exame de qualificação, o candidato

deverá ter concluído as disciplinas; caso de excepcionalidade deverá ser apresentado, por requerimento fundamentado encaminhado pelo orientador, à Coordenação do Programa, que deferirá ou não a solicitação. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo. Etapa 2: Defesa do Trabalho Final com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte. O Trabalho Final deverá ser defendido até o final do quarto semestre do curso.

§ 4º - A avaliação do Trabalho Final é feita em arguição pública por banca qualificada composta por três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um professor externo à Instituição Associada.

Art. 22 - A tese do doutorado do ProfHistória define-se pela articulação de três dimensões – analítica, crítica e propositiva – fundamentais à prática, ao ensino e à difusão do conhecimento histórico. Esse percurso científico implica que a parte propositiva seja uma decorrência do cumprimento de um circuito de elaboração, reflexão e aplicação acerca do objeto investigado.

§ 1º - A dimensão analítica que envolva a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas propostas e que leve em consideração os debates teórico metodológicos e práticas acumuladas na área a partir de uma dimensão crítica.

§ 2º - A dimensão propositiva é condição para o avanço das discussões e possibilidades de produção e atuação profissional na área do Ensino de História. A expectativa é que o trabalho final traga contribuições para o conhecimento e a prática profissional de maneira inovadora, a partir de saberes que se desenvolvem na/sobre a atividade profissional da/o profissional do ensino.

§ 3º - Na composição da tese, a parte propositiva pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição, material didático (seja em suporte físico ou digital), projetos de intervenção, dentre outros. É esperado que a tese seja o resultado de um circuito não apenas de elaboração de uma proposta, mas que envolva a aplicação do que foi proposto e inclua, no formato final, a reflexão sobre o que foi experimentado, em sua execução. Neste percurso, o/a doutorando/a não apenas propõe, mas elabora, aplica e discute resultados na tese desenvolvida.

§ 4º - A avaliação da tese de Doutorado será realizada em duas etapas: Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão dos primeiros capítulos, que devem contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões (definidas no artigo 22) e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da tese. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da tese pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o 30º mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir a produção do texto científico com uma banca formada por, no mínimo, três docentes, sendo um o orientador. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo. Etapa 2: Defesa da tese. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva. A tese deverá ser defendida até o fim do 48º mês do curso. A avaliação da tese é feita em arguição pública por banca qualificada

composta por, no mínimo, cinco professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos dois docentes externos à Instituição Associada.

Art. 23 - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pela Coordenação do Programa.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, observando-se normativas específicas sobre a matéria propostas pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado à Coordenação do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada à Coordenação do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 24 - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 25 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo, de no máximo 3 (três) meses após a defesa, para a reapresentação do trabalho final.

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 26 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma no respectivo protocolo setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o diploma de graduação, o histórico escolar da pós-graduação e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27- Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.793, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprovação do Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a Associação de Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense - ASPI/UFF e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 084/2023, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.180105/2023-49,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Protocolo de Intenções, a ser celebrado entre a Associação de Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense - ASPI/UFF e a Universidade Federal Fluminense - UFF, objetivando a cooperação técnico-científica e acadêmica para a realização de atividades de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de natureza cultural em geral.

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.794, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Termo de Convênio nº 036/2023 celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Município do Rio de Janeiro através da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 085/2023, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.188299/2022-40,

R E S O L V E:

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Convênio nº 036/2023, assinado em 02 de outubro de 2023, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Município do Rio de Janeiro através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando estabelecer as condições gerais que regularão o Programa de Residência em Farmácia Hospitalar da UFF, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), cujo principal objetivo desta residência é capacitar os alunos para gestão da farmácia hospitalar; para o trabalho multidisciplinar em saúde; para implantação de práticas mais seguras no que se refere ao uso de medicamentos no ambiente hospitalar.

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.795, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Termo de Cooperação nº nº 0050.0124784.23.9 celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e a Universidade Federal Fluminense - UFF, com a interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 086/2023, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.173390/2023-41,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Cooperação nº nº 0050.0124784.23.9, assinado em 04/10/2023, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e a Universidade Federal Fluminense - UFF, com a interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, objetivando a participação da PETROBRAS na melhoria da infraestrutura da EXECUTORA “Implementação de sistema de gases para possibilitar maior eficiência nas análises de Fração Renovável de Combustíveis – INFRA”, visando a capacitação da EXECUTORA para realização de pesquisas/testes/estudos, competindo à autarquia federal a execução do objeto de acordo com o Plano de Trabalho.

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.796, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio de Cooperação Educacional, Técnica e Científica celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 087/2023, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.162742/2023-33,

R E S O L V E:

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio de Cooperação Educacional, Técnica e Científica, assinado em 24 de outubro de 2023 entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, objetivando a cooperação entre os partícipes, visando à formação prática a bordo do Laboratório de Ensino Flutuante - LEF Ciências do Mar III, de estudantes dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação pertencentes a área de Ciências do Mar, em conformidade com o que foi definido pelo Comitê Executivo para a Formação de Recursos Humanos em Ciências do Mar (PPG-MAR).

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.797, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a MRS LOGÍSTICA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150046/2023-84,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a MRS LOGÍSTICA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 24/05/2023 a 23/05/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.798, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente COSTA BLANCA FILMS
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.162095/2023-60,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente COSTA BLANCA FILMS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 02/05/2023 a 01/05/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.799, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente EDITORA NOVA
FRONTEIRA PARTICIPAÇÕES S/A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.167168/2023-18,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente EDITORA NOVA FRONTEIRA PARTICIPAÇÕES S/A, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 18/07/2023 a 17/07/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.800, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS
DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.167459/2023-06,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 13/07/2023 a 12/07/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.801, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente BANCO DE SÊMEN DO
RIO DE JANEIRO - BSRJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.175572/2022-76,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente BANCO DE SÊMEN DO RIO DE JANEIRO - BSRJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 25/08/2022 a 24/08/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.802, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente FINVEST FINANÇAS E
INVESTIMENTOS S/A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.175596/2022-25,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente FINVEST FINANÇAS E INVESTIMENTOS S/A, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 31/08/2022 a 30/08/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.803, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente ALVAREZ & MARSAL MELHORIA DE PERFORMANCE LTDA. - A&M.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.175904/2022-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ALVAREZ & MARSAL MELHORIA DE PERFORMANCE LTDA. - A&M, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 25/08/2022 a 25/08/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.804, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente OPPORTUNITY GESTORA
DE RECURSOS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.176151/2022-62,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente OPPORTUNITY GESTORA DE RECURSOS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 05/09/2022 a 04/09/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.805, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente OPPORTUNITY
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.176154/2022-04,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente OPPORTUNITY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 05/09/2022 a 04/09/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.806, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente OPPORTUNITY ASSET ADMINISTRADORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.176163/2022-97,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente OPPORTUNITY ASSET ADMINISTRADORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 05/09/2022 a 04/09/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.807, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente OPPORTUNITY PRIVATE
EQUITY GESTORA DE RECURSOS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.176168/2022-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente OPPORTUNITY PRIVATE EQUITY GESTORA DE RECURSOS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 05/09/2022 a 04/09/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.808, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente MÉTODO
TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO
LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.180415/2022-82,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 12/09/2022 a 11/09/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.809, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente CMCORP SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.180551/2022-72,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CMCORP SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 13/09/2022 a 12/09/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.810, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente PINHEIRO NETO
ADVOGADOS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.180738/2022-76,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente PINHEIRO NETO ADVOGADOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 13/09/2022 a 12/09/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.811, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente PROVEDOR DE
TALENTOS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.180827/2022-12,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente PROVEDOR DE TALENTOS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 14/09/2022 a 13/09/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.812, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente OUTSIDER TURISMO
LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.181055/2022-36,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente OUTSIDER TURISMO LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 14/09/2022 a 13/09/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.813, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente VOLL SOLUÇÕES EM
MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.181122/2022-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente VOLL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 09/09/2022 a 08/09/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.814, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente B2 BRAZIL SERVIÇOS
INTERATIVOS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.181506/2022-35,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente B2 BRAZIL SERVIÇOS INTERATIVOS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 16/09/2022 a 15/09/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.815, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente RENTA GESTAO DE
RECURSOS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.181617/2022-41,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente RENTA GESTAO DE RECURSOS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 16/09/2022 a 15/09/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.816, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente DL DISTRIBUIDORA
ATACADISTA E VAREJISTA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.181655/2022-02,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente DL DISTRIBUIDORA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 16/09/2022 a 15/09/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

SEÇÃO IV



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis, Bloco A – Térreo – São Domingos – Niterói – CEP: 24210-201
Tel.: (55-21) 3674-7901/ – sri@id.uff.br

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL Nº 32/2023/SRI/UFF

Niterói, 21 de dezembro de 2023.

INSTRUMENTO: Cotutela de tese de doutorado na área de Computação

PARTÍCIPIES: Universidade Federal Fluminense – UFF e, Université de Bordeaux, França

OBJETO: Acordo de Cotutela para desenvolvimento de tese de doutorado.

PRAZO: 31 de dezembro de 2026.

DATA: 14 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

BRUNO STEFONI BÖCK
Administrador
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.191778/2022-43

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF, Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e o Jain Family Institute.

OBJETO: A alteração da Cláusula Quarta - Do Cronograma de Atividades e da Cláusula Sexta - Da Vigência, do Contrato original.

DATA: 22 de dezembro de 2023.

ASSINATURAS: **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA**, Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF, **ALBERTO DI SABBATO**, Diretor-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC e **PAUL RYAN KATZ**, Representante do Jain Family Institute.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Nunes Ferreira**, **CHEFE DE SECAO**, em 22/12/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1828904** e o código CRC **69B46C77**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.224 de 20 de dezembro de 2023

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.188921/2023-09, resolve:

Exonerar, a pedido, a servidora **ELIDA DE PAULA PEDRO**, do cargo de Administrador, matrícula SIAPE n.º 1564515, código de vaga 0875152, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de **04/12/2023**, nos termos do Art. 34 da Lei nº 8.112 de 11.12.90.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202302224A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 35988-1256 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.225 de 20 de dezembro de 2023

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.157032/2021-20, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **MARIA CRISTINA FERGUSON GUEDES PINTO**, matrícula SIAPE nº 1153479, ocupante do cargo de Médico-Área, código 701047, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 697259, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 4% (quatro por cento).

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202302225A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 35999-3424 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

026.13



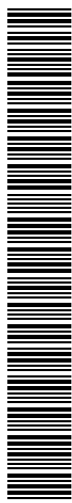
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.226 de 20 de dezembro de 2023

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.177061/2023-70, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **ELOISA CARVALHO DE ARAUJO**, matrícula SIAPE nº 1630753, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 233506, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal de 05/10/88 c/c o artigo 10, § 1º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, com proventos calculados com base no artigo 26, § 2º da Emenda Constitucional 103/19, com a retribuição por titulação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202302226A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 36000-9688 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

026.13



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.233 de 21 de dezembro de 2023

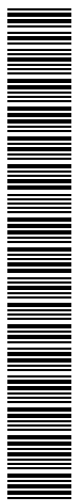
O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior relacionados no anexo à presente Portaria, a **Progressão Funcional / Promoção**, nos termos da legislação vigente, observando-se a vigência (efetivo exercício) e os efeitos financeiros.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Reitor



UFFPPE202302233A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 36143-7790 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.03

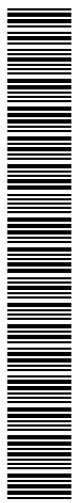


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À PROGRESSÃO FUNCIONAL							
Ordem	Matrícula SIAPE	Processo / Nome	Situação Nova			Interstício	Efeitos Financeiros
			Classe	Denominação	Nível		
01	1149458	23069.176888/2023-66 Thiago Roberto da Possa Carames	A	ADJUNTO	02	10/11/2021 a 10/11/2023	10/11/2023
02	3259136	23069.180121/2023-31 Diego de Matos Gondim	A	ADJUNTO	02	24/11/2021 a 24/11/2023	24/11/2023
03	3259114	23069.179530/2023-95 SUELEN CRISTINA SARTORETTO LORENZI	A	ADJUNTO	02	24/11/2021 a 24/11/2023	24/11/2023
04	1388695	23069.169535/2023-18 Rachel Bertol Domingues	C	ADJUNTO	02	28/08/2021 a 28/08/2023	28/08/2023
05	1309147	23069.181195/2023-95 Robson Moreira Cunha	C	ADJUNTO	02	26/07/2021 a 26/07/2023	26/07/2023
06	1337651	23069.157431/2021-91 Regina Célia Frigério	C	ADJUNTO	02	18/01/2019 a 18/01/2021	18/01/2021
07	1116061	23069.178370/2023-67 Roldan Petros Muradian Sarache	C	ADJUNTO	02	24/08/2021 a 24/08/2023	24/08/2023
08	2255851	23069.170945/2023-01 Tathianna Prado Dawes	C	ADJUNTO	02	21/09/2021 a 21/09/2023	21/09/2023
09	1029198	23069.164965/2023-35 Andre Elias Morelli Ribeiro	C	ADJUNTO	03	19/06/2021 a 19/06/2023	19/06/2023
10	2333768	23069.179482/2023-35 Roberson Machado Pimentel	C	ADJUNTO	03	24/08/2021 a 24/08/2023	24/08/2023
11	1356151	23069.183563/2023-30 Grazielle Vilas Boas Huguenin	C	ADJUNTO	03	01/02/2022 a 01/02/2024	01/02/2024
12	2294031	23069.167158/2023-74 MIGUEL ANGELO ALLAN KARDEC PRESTES	C	ADJUNTO	03	03/02/2020 a 03/02/2022	03/02/2022
13	3168547	23069.187720/2023-86 Edna Patricia Charry Ramirez	C	ADJUNTO	04	05/03/2020 a 05/03/2022	05/03/2022



14	2083854	23069.174537/2023-11 Adriano Vargas Freitas	C	ADJUNTO	04	25/01/2021 a 25/01/2023	25/01/2023
15	1890555	23069.152973/2023-39 Maria Carolina dos Santos Freitas	C	ADJUNTO	04	18/02/2021 a 18/02/2023	18/02/2023
16	2145852	23069.172452/2023-06 Ricardo Cesar da Silva Guabiroba	C	ADJUNTO	04	09/08/2021 a 09/08/2023	09/08/2023
17	311567	23069.182645/2023-67 Ana Lucia Pires Augusto	D	ASSOCIADO	02	26/04/2021 a 26/04/2023	26/04/2023
18	1783855	23069.168893/2023-03 Carlos Frederico de Oliveira Barros	D	ASSOCIADO	02	10/05/2018 a 10/05/2020	10/05/2020
19	1330778	23069.185426/2023-30 Moises Lima de Menezes	D	ASSOCIADO	02	18/11/2021 a 18/11/2023	18/11/2023
20	2818876	23069.182558/2023-18 Daniele da Silva Bastos Soares	D	ASSOCIADO	03	14/12/2021 a 14/12/2023	14/12/2023
21	1380215	23069.166326/2023-12 Ludmila Rodrigues Antunes	D	ASSOCIADO	03	23/02/2021 a 23/02/2023	23/02/2023
22	1316587	23069.180188/2023-76 Samantha Viz Quadrat	D	ASSOCIADO	04	18/08/2018 a 18/08/2020	18/08/2020
23	6362782	23069.183281/2023-32 Paulo Cesar Rodrigues Carrano	D	ASSOCIADO	04	13/10/2019 a 13/10/2021	13/10/2021
24	1709561	23069.187610/2023-14 Amélia Cristina Alves Bezerra	D	ASSOCIADO	04	07/07/2021 a 07/07/2023	07/07/2023
25	1222920	23069.175967/2023-50 Lia Correa de Oliveira Guarino	D	ASSOCIADO	04	07/07/2021 a 07/07/2023	07/07/2023
26	1714578	23069.169958/2023-20 Marco Antonio Gallito	D	ASSOCIADO	04	21/07/2021 a 21/07/2023	21/07/2023
27	1580932	23069.178223/2023-97 Patricia dos Santos Claro Fuly	D	ASSOCIADO	04	27/10/2021 a 27/10/2023	27/10/2023



UFFPPE202302233A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.

Documento N°: 36143.197521-4883 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.234 de 21 de dezembro de 2023

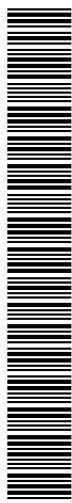
O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior relacionados no anexo à presente Portaria, a **Progressão Funcional / Promoção**, nos termos da legislação vigente, observando-se a vigência (efetivo exercício) e os efeitos financeiros.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Reitor



UFFPPE202302234A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 36145-8647 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

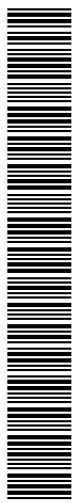
Classif. documental

023.03



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À PROMOÇÃO (POR MÉRITO)							
Ordem	Matrícula SIAPE	Processo / Nome	Situação Nova			Interstício	Efeitos Financeiros
			Classe	Denominação	Nível		
01	161785	23069.173986/2023-41 Margareth da Silva	D	ASSOCIADO	01	25/09/2021 a 25/09/2023	25/09/2023
02	3293427	23069.168702/2023-03 Ricarda Lucilia Domingues Tavares	D	ASSOCIADO	01	13/08/2021 a 13/08/2023	13/08/2023
03	1435713	23069.183901/2023-33 Juliana Thimoteo Nazareno Mendes	D	ASSOCIADO	01	26/11/2021 a 26/11/2023	26/11/2023
04	1793466	23069.170456/2023-41 Elizandra Garcia da Silva	D	ASSOCIADO	01	12/08/2021 a 12/08/2023	12/08/2023



UFFPPE202302234A





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA Nº 2.235 de 21 de dezembro de 2023

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar o Estágio Probatório** dos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos da legislação vigente, que reconheceu como sendo de 03 (três) anos o período para o Estágio Probatório, bem como o período para aquisição de estabilidade.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Reitor



UFFPPE202302235A



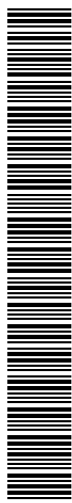
Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 36146-2210 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

020.5

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À HOMOLOGAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO						
Ordem	Matrícula SIAPE	Processo / Nome	Data da Admissão	Situação Atual		Data da Homologação
				Classe	Nível	
01	3212112	23069.186684/2023-33 CATIA SILVA DA COSTA MOREIRA	05/11/2020	ADJUNTO-A	02	05/11/2023
02	1318735	23069.177204/2023-43 Rodrigo Amado Garcia Silva	19/10/2020	ADJUNTO-A	02	20/10/2023
03	3043038	23069.169813/2023-29 Claudio Alessandro Massamitsu Sakamoto	18/04/2018	ADJUNTO-A	02	19/04/2021
04	3209688	23069.169730/2023-30 Neusa Cavalcante Lima	21/10/2020	ADJUNTO-A	02	21/10/2023



UFFPPE202302235A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 36146.197527-5139 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA Nº 2.236 de 21 de dezembro de 2023

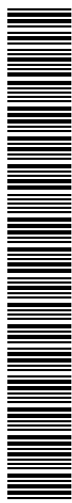
O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar o Estágio Probatório** dos Docentes ocupantes do cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos da legislação vigente, que reconheceu como sendo de 03 (três) anos o período para o Estágio Probatório, bem como o período para aquisição de estabilidade.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Reitor



UFFPPE202302236A



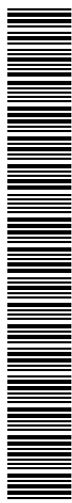
Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 36147-6761 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.03

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO COM DIREITO À HOMOLOGAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO						
Ordem	Matrícula SIAPE	Processo / Nome	Data da Admissão	Situação Atual		Data da Homologação
				Classe	Nível	
01	1079217	23069.175195/2023-56 FELIPE OLAVO SILVA	07/10/2020	D-I	02	07/10/2023



UFFPPE202302236A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 36147.197530-1412 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA Nº 2.237 de 21 de dezembro de 2023

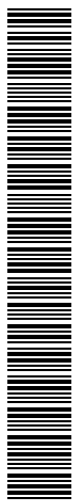
O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no Processo nº 23069.189474/2023-05;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 29/02/2024, **MARCIAL ALECIO GARCIA SUAREZ**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 2641757, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, da função de **Chefe do Departamento de Ciência Política**, do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, designado pela Portaria nº. 669 de 20/04/2023, publicada no D.O.U. de 25/04/2023. **FG-1**.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202302237A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 36148-1919 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.238 de 21 de dezembro de 2023

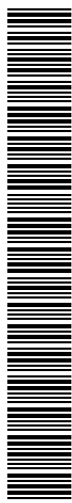
O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no Processo nº 23069.189474/2023-05;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a partir de 29/02/2024, **BRAND ARENARI**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 2058957, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, da função de **Subchefe** do **Departamento de Ciência Política**, do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, designado pela Portaria nº. 670 de 20/04/2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202302238A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 36149-1919 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.239 de 21 de dezembro de 2023

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

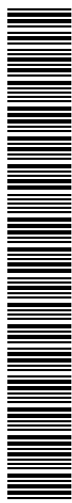
Considerando o constante no processo nº 23069.189474/2023-05,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**, a partir de 29/02/2024, **BRAND ARENARI**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 2058957, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer a função de **Chefe do Departamento de Ciência Política**, do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, complementando assim o mandato de 02 (dois) anos, iniciado pela Portaria nº. 669, de 20/04/2023 e publicada no Diário Oficial da União de 25/04/2023.

Art. 2º - Esta designação corresponde a função gratificada - código **FG-1**.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202302239A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 36150-1919 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.14



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.240 de 21 de dezembro de 2023

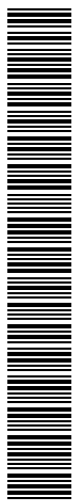
O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no Processo nº 23069.189684/2023-95;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a partir de 01/02/2024, **GABRIEL CALSAMIGLIA MENDLEWICZ**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1517932, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, na qualidade de **Decano**, da função de **Chefe pro tempore** do **Departamento de Matemática Aplicada**, do Instituto de Matemática e Estatística, designado pela Portaria nº. 1.458 de 05/09/2022, publicada no D.O.U. de 06/09/2022. **FG-1**.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202302240A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 36151-3271 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.241 de 21 de dezembro de 2023

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Matemática Aplicada**, do Instituto de Matemática e Estatística; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.189684/2023-95,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar, a partir de 01/02/2024, MITCHAEL ALFONSO PLAZA MARTELO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1812964, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Chefe do Departamento de Matemática Aplicada**, do Instituto de Matemática e Estatística.

Art. 2º - Esta designação corresponde a função gratificada - código **FG-1**.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202302241A





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.246 de 21 de dezembro de 2023

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retificar** o item 01 do anexo da **Portaria nº 1.673 de 22 de setembro de 2023**, alterando a "Situação Anterior" do docente Rodrigo Barros de Castro, matrícula SIAPE nº 1369791, incluída no processo número 23069.155361/2023-06. Onde se lê "ADJUNTO-A2" leia-se "ASSISTENTE-A2".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 36164-9887 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.03

UFFPPE202302246A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.250 de 21 de dezembro de 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 22/11/2022, tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Instrução Normativa nº 15, SEGP/SEGGG/ME de 16/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE
Bruna Rachel de Britto Peçanha	184304/2023-26	CMF-FACULDADE DE FARMACIA	335	26236-000.057/2019	1579402	10/02/2020

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 36166-9376 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

024.134

UFFPPE202302250A



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA UFF Nº 68.644 de 21 de dezembro de 2023

Aprova a manutenção do plano de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativos da BIBLIOTECA DA FACULDADE DE NOVA FRIBURGO - BNF/CBI/SDC e dá outras providências

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, considerando o disposto no Decreto nº 1.590/95, no Decreto nº 4.836/03 e na Norma de Serviço nº 672 de 29 de março de 2019; e especialmente:

que a Comissão Permanente e de Flexibilização da Jornada-CPFJ, conforme previsto nos arts. 10 e 11, da referida Resolução, criada pela nº Portaria Nº 68.471 de 30 de dezembro de 2022, no exercício de sua competência, emitiu avaliação anual de UORG flexibilizada;

que a Procuradoria Federal junto à UFF emitiu a Nota nº 00540/2023/CJ/PF-UFF/PGF/AGU e os documentos instruídos no processo SEI nº 23069.159258/2019-41;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a concessão da jornada de 30 horas semanais sem redução de vencimentos dos servidores técnico-administrativos lotados na BIBLIOTECA DA FACULDADE DE NOVA FRIBURGO - BNF/CBI/SDC;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 365 dias para fins de nova avaliação anual de que trata o Art. 10, VI e art. 11 da Norma de Serviço nº 672 de 29 de março de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPOR202368644A





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA UFF Nº 68.645 de 21 de dezembro de 2023

Revogar a Portaria 66.471/2020 - Jornada Flexibilizada do Centro de Memória Fluminense - CBI/SDC

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no processo administrativo 23069.157963/2019-11;

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 66.471 de 18 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense Nº 33 de 20/02/2020, que concedeu a Jornada Flexibilizada ao Centro de Memória Fluminense - CBI/SDC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR**



UFFPOR202368645A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 36134-6632 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

010



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA UFF Nº 68.646 de 21 de dezembro de 2023

Aprova a manutenção do plano de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativos da Biblioteca da Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda - BEM/CBI/SDC e dá outras providências

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, considerando o disposto no Decreto nº 1.590/95, no Decreto nº 4.836/03 e na Norma de Serviço nº 672 de 29 de março de 2019; e especialmente:

que a Comissão Permanente e de Flexibilização da Jornada-CPFJ, conforme previsto nos arts. 10 e 11, da referida Resolução, criada pela nº Portaria Nº 68.471 de 30 de dezembro de 2022, no exercício de sua competência, emitiu avaliação anual de UORG flexibilizada;

que a Procuradoria Federal junto à UFF emitiu a Nota nº 00564/2023/CJ/PF-UFF/PGF/AGU e os documentos instruídos no processo SEI nº 23069.161671/2019-75;

RESOLVE:

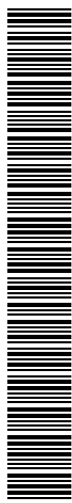
Art. 1º - Manter a concessão da jornada de 30 horas semanais sem redução de vencimentos dos servidores técnico-administrativos lotados na Biblioteca da Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda - BEM/CBI/SDC;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 365 dias para fins de nova avaliação anual de que trata o Art. 10, VI e art. 11 da Norma de Serviço nº 672 de 29 de março de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPOR202368646A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 36138-6632 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA UFF Nº 68.647 de 21 de dezembro de 2023

Revogar a Portaria 65.319/2019 - Jornada Flexibilizada da BIBLIOTECA DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA - BIME/CBI/SDC e suas posteriores alterações

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no processo administrativo 23069.156539/2019-41;

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 65.319 de 11 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense Nº 208 de 04/11/2019, que concedeu a Jornada Flexibilizada à BIBLIOTECA DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA - BIME/CBI/SDC e suas posteriores alterações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR**



UFFPOR202368647A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 36140-6632 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

010



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA UFF Nº 68.648 de 21 de dezembro de 2023

Revogar a Portaria 64.402/2019 - Jornada Flexibilizada do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia - EGH e suas posteriores alterações

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

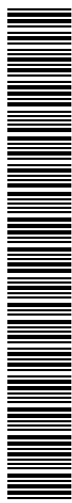
Considerando o disposto no processo administrativo 23069.153842/2019-92;

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 64.402 de 11 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense Nº 131 de 12/07/2019, que concedeu a Jornada Flexibilizada ao Instituto de Ciências Humanas e Filosofia - EGH e suas posteriores alterações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR**



UFFPOR202368648A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 36141-6632 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

010



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA UFF Nº 68.649 de 21 de dezembro de 2023

Revogar a Portaria 65.400/2019 - Jornada Flexibilizada da Biblioteca da Escola de Engenharia e do Instituto de Computação - BEE/CBI/SDC e suas posteriores alterações

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no processo administrativo 23069.157567/2019-86;

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 65.400 de 23 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense Nº 202 de 24/10/2019, que concedeu a Jornada Flexibilizada à Biblioteca da Escola de Engenharia e do Instituto de Computação - BEE/CBI/SDC e suas posteriores alterações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR**



UFFPOR202368649A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 36142-6632 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

010



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA UFF N° 68.650 de 21 de dezembro de 2023

Retificar, em parte, o anexo à Portaria N° 68.424 de 30 de agosto de 2022, que aprovou o plano de flexibilização dos servidores técnico administrativos em educação lotados na Biblioteca do Polo Universitário do Aterrado de Volta Redonda

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o que consta no processo n° 23069.161615/2019-31.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, em parte o anexo à Portaria n° 68.424 de 30/08/2022, publicada no BS/UFF n° 164, de 31/08/2022, que aprovou o plano de flexibilização dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Biblioteca do Polo Universitário do Aterrado de Volta Redonda, conforme consta no processo SEI n° 23069.161615/2019-31 desta Universidade, no que se refere as alterações referentes a retirada das Servidoras Ariane Franco Ribeiro (Siape 2153895) e Helania Oliveira Madureira (Siape 1630020) e inclusão da Servidora Larissa Vitoria Cardoso Cusiello (Siape 2044437) e ajustes de horário da escala de trabalho, mantendo-se inalterados os demais termos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N°: 36136-6632 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

010

UFFPOR202368650A

ANEXO I - QUADRO DE ATIVIDADES E ESCALA DE TRABALHO - BIBLIOTECA DO PÓLO UNIVERSITÁRIO DO ATERRO DE VOLTA REDONDA - (23069.161615/2019-31)

SERVIDOR	CARGO	HORÁRIO DA ESCALA DE TRABALHO	ATIVIDADES
RAÍSSA FRIGUI MOREIRA	Bibliotecária	08h às 14h	a) ATENDIMENTO AO PÚBLICO (interno e externo) – auxílio e orientação na busca no catálogo eletrônico e/ou acesso ao acervo; execução de operações de balcão (empréstimo, devolução, renovação de obras; preenchimento e atualização de cadastro de usuários; coleta de dados estatísticos, guarda de material bibliográfico etc) b) SERVIÇO DE REFERÊNCIA – prestação de serviço individual e específico aos usuários, dando-lhes orientações para o acesso e recuperação de informações gerais e/ou especializadas. c) TREINAMENTO DE USUÁRIOS -na utilização de sistema interno da biblioteca e também em base de dados e orientações in loco. d) FICHA CATALOGráfICA – auxiliar no serviço de elaboração da ficha para o usuário. e) PEQUENOS REPAROS – realização de trabalhos de pequenos reparos em obras de uso corrente na biblioteca. f) CLASSIFICAÇÃO/INDEXAÇÃO – técnica de representação de materiais informacionais, através de estudo, preparação e organização dos dados, com objetivo de atender às demandas informacionais da comunidade acadêmica.
ELIETE NASCIMENTO DE SOUZA CARVALHO	Bibliotecária	08h às 14h	a) ATENDIMENTO AO PÚBLICO (interno e externo) – auxílio e orientação na busca no catálogo eletrônico e/ou acesso ao acervo; execução de operações de balcão (empréstimo, devolução, renovação de obras; preenchimento e atualização de cadastro de usuários; coleta de dados estatísticos, guarda de material bibliográfico etc) b) SERVIÇO DE REFERÊNCIA – prestação de serviço individual e específico aos usuários, dando-lhes orientações para o acesso e recuperação de informações gerais e/ou especializadas. c) TREINAMENTO DE USUÁRIOS -na utilização de sistema interno da biblioteca e também em base de dados e orientações in loco. d) RIUFF – treinamento de usuários para utilização dos recursos do repositório institucional. Validação de dados inseridos no mesmo. Fornecimento de estatísticas correspondentes. e) FICHA CATALOGráfICA – auxiliar no serviço de elaboração da ficha para o usuário. f) PEQUENOS REPAROS – realização de trabalhos de pequenos reparos em obras de uso corrente na biblioteca. g) CATALOGAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO – técnica de representação de materiais informacionais, através de estudo, preparação e organização dos dados a serem inseridos no Sistema Pergamum, para acesso via catálogo, com objetivo de atender às demandas informacionais da comunidade acadêmica.
MARTA MARIA RAMOS PINTO	Bibliotecária	14h às 20h	a) ATENDIMENTO AO PÚBLICO (interno e externo) – auxílio e orientação na busca no catálogo eletrônico e/ou acesso ao acervo; execução de operações de balcão (empréstimo, devolução, renovação de obras; preenchimento e atualização de cadastro de usuários; coleta de dados estatísticos, guarda de material bibliográfico etc) b) SERVIÇO DE REFERÊNCIA – prestação de serviço individual e específico aos usuários, dando-lhes orientações para o acesso e recuperação de informações gerais e/ou especializadas. c) TREINAMENTO DE USUÁRIOS -na utilização de sistema interno da biblioteca e também em base de dados através de orientações in loco. d) FICHA CATALOGráfICA – auxiliar no serviço de elaboração da ficha para o usuário. e) CATALOGAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO – técnica de representação de materiais informacionais, através de estudo, preparação e organização dos dados a serem inseridos no Sistema Pergamum, para acesso via catálogo, com objetivo de atender às demandas informacionais da comunidade acadêmica.



LARISSA VITORIA CARDOSO CUSIELO	Assistente em Administração	14h às 20h	a) ATENDIMENTO AO PÚBLICO – auxílio e orientação na busca de livros no catálogo eletrônico, bases de dados e acesso ao acervo; execução de operações de balcão, devolução, renovação de obras, preenchimento e atualização de cadastro de usuários; coleta de dados estatísticos, guarda de material bibliográfico. b) TREINAMENTO DE USUÁRIOS – desenvolvimento de materiais didáticos/informativos para uso em treinamentos voltados ao uso e conhecimento dos produtos, serviços e recursos ofertados pela biblioteca aos seus usuários. c) AUXILIAR ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS – elaboração de documentos diversos e de relatório anual e/ou demais relatórios/documentos solicitados pela Superintendência de Documentação. d) AUXILIAR A ELABORAÇÃO DE FICHA CATALOGráfICA – auxiliar o usuário na elaboração da ficha que reúne informações essenciais no verso da folha de rosto e que são importantes para sua descrição. e) INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS – desenvolvimento de atividades inerentes ao agente patrimonial. f) REDES SOCIAIS DA UNIDADE – atividades de alimentação/atualização/moderação do blog, sumário corrente e página da biblioteca, além da divulgação, nas redes sociais, dos produtos e serviços ofertados e/ou cursos e eventos relacionados às áreas atendidas pela unidade. RIUFF – treinamento de usuários para utilização dos recursos do repositório institucional. Validação de dados inseridos no mesmo. Fornecimento de estatísticas correspondentes. g) PROCESSAMENTO TÉCNICO - confecção de etiquetas, colocação de tarjas, carimbos, ficha do livro, recebimento de doações e tombamento de materiais. h) REPAROS - realização de pequenos reparos em material bibliográfico danificado pelo uso.
------------------------------------	--------------------------------	------------	--

